



EDITORA DA FUNDARTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ARTES DE MONTENEGRO

COLETÂNEA LEGAL 2023



FUNDARTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ARTES DE MONTENEGRO



SONHANDO
E CRIANDO
JUNTOS

50
ANOS

Coletânea Legal 2023



*Todos os direitos reservados à FUNDARTE.
Proibida a reprodução total ou parcial.
Os Textos foram redigidos,
portanto, não são cópias dos documentos.*



CATALOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NA FONTE (CIP)

BIBLIOTECA DA FUNDARTE, MONTENEGRO, BR

F981 Fundação Municipal de Artes de Montenegro.

Coletânea Legal / Fundação Municipal de Artes de Montenegro.
Montenegro: Editora da Fundarte, 2023.
99 p.

ISBN: 978-65-88330-10-4

Disponível em: <http://fundarte.rs.gov.br/publinovo/menu/legislacao/>

1. Coletânea Legal. 2. Regimento Interno 3. Estatuto 4. Lei de Criação. I. Título. II. Fundação Municipal de Artes de Montenegro - Fundarte

CDU 340.136
CDD 352

Elaborada pelo bibliotecário Marco Túlio Schmitt Coutinho – CRB 10/2587



SUMÁRIO

PROJETO INSTITUCIONAL – FUNDARTE	05
PROJETO INSTITUCIONAL - EIXOS E PRINCÍPIOS	05
HISTÓRICO DA FUNDARTE	07
Lei nº 2.321, de 05 de dezembro de 1983	10
Lei nº 3.393, de 21 de maio de 1999	12
Lei nº 3.977, de 18 de novembro de 2003	13
Lei nº 6.932, de 25 de julho de 2022	14
Decreto nº 4.766, de 19 de agosto de 2008	16
Decreto nº 7.212, de 09 de setembro de 2016	17
Decreto nº 8.635, de 31 de janeiro de 2022	18
Registro Civil – CERTIDÃO	19
Estatuto da FUNDARTE	20
Resolução nº 1.240, de 10 de dezembro de 2014 (aprovação do Regimento Interno)	28
Resolução nº 1.355, de 03 de agosto de 2016 (alteração do Regimento Interno)	29
Resolução nº 1.356, de 03 de agosto de 2016 (alteração do Estatuto)	30
Resolução nº 1.456, de 14 de março de 2019 (alteração Regimento Interno)	31
Resolução nº 1.553, de 10 de novembro de 2021 (alteração da Lei)	32
Resolução nº 1.554, de 10 de novembro de 2021 (alteração do Estatuto)	33
Resolução nº 1.606, de 21 de dezembro de 2022 (alteração do Regimento Interno)	34
Regimento Interno da FUNDARTE	35
ANEXO I	95

PROJETO INSTITUCIONAL

FUNDARTE

Direção Executiva: Prof.^a Mestre Júlia Maria Hummes

Vice-Direção: Prof. Rodrigo Kochenborger

MISSÃO: Promover o acesso igualitário ao ensino das artes, bem como a produção e difusão de conteúdo educativo e cultural.

VISÃO: Ser um centro de referência no ensino das artes, na produção e difusão de conteúdo educativo e cultural, proporcionando a socialização dos meios de vivenciar, fazer e apreciar a arte.

VALORES:

Ética: Exercício de escolha permanente, buscando o zelo pelo coletivo.

Respeito: Atitude para favorecer que as diferentes relações interpessoais sejam satisfatórias.

Democracia e participação: Assegurar uma gestão democrática e participativa, comprometida com o coletivo e compartilhando decisões e resultados com todos.

Autonomia: A FUNDARTE preservará a necessária autonomia didático-pedagógica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Sustentabilidade: A FUNDARTE buscará sustentabilidade econômica, social e ambiental, por meio de uma gestão eficiente e eficaz.

Inclusão: Garantir a inclusão através das ações pedagógicas, artísticas e de radiodifusão promovidas pela instituição.

PROJETO INSTITUCIONAL

EIXOS e PRINCÍPIOS

A FUNDARTE pretende trabalhar em três eixos: **A GESTÃO INSTITUCIONAL e FINANCEIRA; AULAS DE ARTE, PRODUÇÃO ARTÍSTICA, NÚCLEO DE PESQUISA E EDITORA DA FUNDARTE; PRODUÇÃO DE EVENTOS, PROJETOS CULTURAIS E RADIODIFUSÃO,** todos alinhados aos princípios de **DESCENTRALIZAÇÃO e ACESSIBILIDADE.**

PRINCÍPIOS

A DESCENTRALIZAÇÃO e ACESSIBILIDADE: Estes princípios norteiam todo o trabalho da FUNDARTE que busca atender a comunidade em sua sede através de aulas de artes e de eventos culturais, bem como através da programação da TV Cultura, TV pública de Montenegro que atua nas redes sociais. Busca também levar este trabalho para fora de sua sede com oficinas de artes em outros locais, eventos culturais, e

cobertura de acontecimentos significativos através de reportagem e documentários produzidos pela equipe de radiodifusão da instituição.

A FUNDARTE também recebe alunos que não tem acesso à arte em projetos de educação inclusiva, projetos estes que algumas vezes são na sede da instituição ou em algum bairro da cidade. Neste eixo de descentralização e acessibilidade destacam-se os projetos “Ação Comunitária FUNDARTE”, “Saber Mais”, “Projeto Cordas” e “Projeto Dançar”, entre outros, bem como as ações de levar algumas apresentações ou oficinas aos locais mais distantes da sede da instituição e de participação restrita em arte e educação, privilegiando lugares periféricos e até mesmo rurais no sentido de expandir o tipo de trabalho que vem realizando, criando outras possibilidades de acesso.

EIXOS

1.GESTÃO INSTITUCIONAL e FINANCEIRA: contempla a gestão institucional da FUNDARTE e o gerenciamento dos processos administrativos e financeiros. Neste eixo estão contempladas as atividades de serviços técnicos-administrativos ligados as áreas de gestão e financeira (licitações, folha de pagamento, parcerias, entre outros)

2.PRODUÇÃO DE EVENTOS e PROJETOS CULTURAIS: contempla a produção de eventos culturais da FUNDARTE, bem como a produção da TV Cultura do Vale nas mídias sociais. Os projetos deste segmento buscam atingir diretamente o público apreciador de arte, os alunos da instituição, bem como ampliar o universo de espectadores e divulgar o trabalho institucional da fundação.

3.AULAS DE ARTE, PRODUÇÃO ARTÍSTICA, NÚCLEO DE PESQUISA E EDITORA DA FUNDARTE: mantém cursos de formação em arte e procura salientar as relações entre arte e ciência na produção de materiais científicos para divulgar a produção acadêmica da instituição. Busca divulgar e analisar os processos educativos dos seus cursos, bem como fomento aos trabalhos científicos pela FUNDARTE, por professores e alunos. Neste eixo estão incluídos os cursos básicos de artes da FUNDARTE, o Núcleo de Pesquisa, a Editora FUNDARTE, os Grupos Artísticos e os encontros sistemáticos como Seminário Nacional de Arte e Educação, Salão de Arte 10x10, e os Encontros de Interação Artística como Encontro de Flautas, Encontro de Coros, Encontro de Acordeonistas, Encontro de Violões, entre outros.

Eixo 1. GESTÃO INSTITUCIONAL E FINANCEIRA

A Gestão Institucional e Financeira da FUNDARTE está alicerçada nos Princípios Constitucionais da Administração Pública:

Princípio da Legalidade
Princípio da Impessoalidade
Princípio da Moralidade
Princípio da Publicidade
Princípio da Eficiência

Órgão Deliberativo:

Conselho Técnico Deliberativo – CTD

Órgão Consultivo

Conselho de Curadores – CC

Conselho de Programação da TV Cultura

Órgãos Executivos

Direção Executiva:

Vice-Direção Executiva

Coordenadores

Assessores

Órgão de Apoio - Associação Amigos da FUNDARTE -AAF

Diretoria da AAF

Sócios da AAF

Parceiros da AAF

HISTÓRICO DA FUNDARTE

A FUNDARTE completa em 2023, 50 anos de atividade. O início da FUNDARTE foi em 1910. Depois de um período fechado, o Conservatório de Música de Montenegro foi reaberto em 02 de julho de 1959, durante a gestão do Prefeito Hélio Alves de Oliveira. Novamente, depois de mais um período fechado, no dia 07 de junho de 1973, durante os festejos do Centenário de Montenegro, o Conservatório foi reaberto pelo então prefeito Roberto Atayde Cardona e a iniciativa da Prof.^a. Therezinha Petry Cardona, que ocupou a Direção Executiva da Instituição de 1973 a 2000. A partir da reabertura, iniciaram-se as atividades com aulas de piano e de teoria musical, em quatro salas da antiga prisão municipal. Em 21 de novembro de 1981, o Conservatório passou a fazer parte do complexo Centro Cultural de Montenegro, transferindo-se para sede própria, junto à Biblioteca Pública e ao Teatro Municipal. Em 1º de outubro de 1984, foi criada a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, instituição pública de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de manter uma escola de artes, o que vem acontecendo ao longo desses 50 anos, em que a Instituição tem sido responsável pela difusão e o desenvolvimento de várias manifestações artísticas na região.

Tem atualmente como diretora executiva, Júlia Maria Hummes. Antes dela ocuparam a direção executiva: 1973 a 2000- Therezinha Petry Cardona; 2000 a 2004- Gilberto Icicle; 2004 a 2012- Isabel Petry Kehrwald; de 2012-2016- Júlia Maria Hummes e de 2016 a 2020 André Luís Wagner.

Atuando como Escola de Artes, proporciona ensino e pesquisa nas quatro áreas da expressão artística – Artes Visuais, Dança, Música e Teatro – a Fundação recebe anualmente centenas de alunos, com idade entre 3 e 90 anos, ou mais.

A instituição conta também com diferentes grupos artísticos, formados por alunos, professores e convidados. Estes oportunizam a participação em grupo e tocar em conjunto, além de divulgar o trabalho da FUNDARTE realizando apresentações. São eles: Grupo Cordas; Grupo de Dança; Grupo Experimental de Dança; Grupo de Choro;

Coro Cantarte; Coro Criarte; Coro Saber Viver; Conjunto Instrumental da FUNDARTE; Camerata Montenegro; Orquestra de Sopros; Guitarband.

Na parte de projetos, a FUNDARTE desenvolve iniciativas de descentralização e inclusão, o que amplia o alcance das atividades desenvolvidas pela fundação. Hoje a instituição desenvolve os seguintes projetos:

– Projeto Dançar prevê atendimento de crianças, em situação de precariedade e periculosidade social, em aulas de Ballet Clássico e acompanhamento do rendimento escolar. São 180 crianças atendidas com o acompanhamento pedagógico necessário para a melhoria do desempenho, inclusive escolar.

– O Projeto Ação Comunitária FUNDARTE é uma ação de descentralização das ações socioeducativas da instituição. Visa levar oficinas de diferentes áreas das artes às comunidades periféricas de Montenegro e região, implantando o trabalho em escolas, associações de bairros, igrejas e outros centros comunitários.

– Saber mais é um projeto que disponibiliza algumas vagas para alunos com experiência anterior nas artes e que busca na FUNDARTE um aprimoramento de seus conhecimentos. Para este ingresso existe uma prova de seleção para classificar o nível do candidato: são 16 vagas na área de música.

-Projeto Agenda FUNDARTE pretende realizar eventos nas várias áreas das artes buscando fortalecer a formação de plateia, objetivando suas ações para um público que nem sempre tem a oportunidades de apreciar o fazer artístico.

Sempre fiel a sua proposta de educar através e com a Arte, atuando como agente formador e multiplicador de cultura, a FUNDARTE vem, ao longo de sua história, promovendo eventos abrangentes e de nível nacional, como o Seminário Nacional de Arte e Educação, que está na 28ª edição, e o Salão de Arte 10×10, que está na 8ª edição, uma proposta diferenciada, com foco nos trabalhos dos artistas que se dedicam à produção de obras de pequenos formatos. Também em 2023 teremos o retorno do Encontro de Pesquisa em Arte na sua 9ª edição, junto ao Seminário, uma vez que seu grupo de pesquisa foi reativado e chancelado pela CAPES. Nestas oportunidades se reúnem em Montenegro, estudantes, professores, artistas e produtores de arte de todo Brasil e do exterior, tornando a FUNDARTE um polo cultural do nosso Estado e Montenegro a “Cidade das Artes”.

Em 2012 a FUNDARTE foi agraciada com a ORDEM DO MÉRITO CULTURAL, um reconhecimento por seu trabalho tanto na área educativa quanto na área da cultura e promoção social. Em 2018 a Fundação recebeu o PRÊMIO EDUCAÇÃO/ RS na categoria Instituição. Em 2020, foi agraciada com o Prêmio Líderes e Vencedores, na Categoria Expressão Cultural, com o Projeto Ação comunitária, concedido pela Federasul e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Além disso, a FUNDARTE, tem uma TV Pública Educativa que produz conteúdo para as redes sociais, sendo que iniciou como canal aberto, e hoje produz conteúdo com a comunidade Montegrina, trazendo uma programação cultural variada, dando voz a esta comunidade.

Na área das artes visuais tem a Galeria de Arte Loide Schwambach que visa estimular, fomentar, mostrar e difundir a produção artística contemporânea, local, nacional e internacional. Por meio de exposições e mostras, propõe a intersecção entre a pesquisa artística e o ensino da arte. A Galeria tem como base dois princípios: tornar visível a produção dos alunos e professores da FUNDARTE; apresentar produções artísticas contemporâneas e relevantes da comunidade de Montenegro, bem como de outros locais. A ênfase dos trabalhos é a arte contemporânea.

A FUNDARTE conta também com uma editora. Criada em 2001 que tem como objetivo central publicar obras ligadas a Educação, Arte e áreas similares. Atualmente

tem como Editora Gerente a Prof^a. Mestre Júlia Hummes e Editora Geral a Prof.^a Dr^a Márcia Pessoa Dal Bello, e como editor de apoio o Prof. Mestre Bruno Felix. Possui alguns periódicos e também publicações de livros autorais, bem como edita os anais do Seminário Nacional de arte e Educação da FUNDARTE e outros anais ligados a pesquisa. A Revista da FUNDARTE está em sua 54^a Edição e está integrada ao sistema SEER, um sistema internacional de publicações eletrônicas. Tem sua avaliação sistemática pela CAPES, e atualmente está classificada na categoria Qualis A1 em Artes, mas ampliou sua área de atuação para Antropologia/arqueologia, Educação, Educação Física, Filosofia, História, Interdisciplinaridade, Linguística e Literatura. Na área dos eventos, a FUNDARTE oferece anualmente para a comunidade diversos espetáculos, tais como peças teatrais, concertos, shows, espetáculos de dança, exposições e mostras que compõem o calendário anual de eventos culturais da FUNDARTE. A maior parte deles é oferecida de forma totalmente gratuita ao público. Tudo isto faz da FUNDARTE um dos principais polos culturais da região, com promoção de eventos culturais e principalmente com o ensino de Artes.

Júlia Maria Hummes
Diretora Executiva da FUNDARTE

LEI N.º 2.321 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências.
ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, com denominação FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO, destinada à educação artística e atividades afins.

Art. 2º - A Fundação, cujo estatuto será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sede e foro em Montenegro, prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Constituirão o patrimônio da Fundação:

- a) Os bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas e material técnico pertencentes à Prefeitura, à disposição do Conservatório de Música;
- b) Os bens móveis ou imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Os recursos da Fundação compreenderão:

- a) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou prestação de serviços;
- b) Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios, ou respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
- c) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - São finalidades básicas da Fundação:

- I- Ministrar educação artística e ensino consentâneo;
- II- Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação, aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas da arte;
- III- Promover a seleção e indicação de candidatos e bolsas de estudos, nas áreas da arte;
- IV – articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral, e em outros ramos do conhecimento científico e cultural;
- V- Promover a integração entre o setor público municipal e os setores públicos estadual e federal no campo das artes;

Art. 6º - A Fundação terá em sua estrutura básica, o Conselho Técnico Deliberativo e o Conselho Curador, como órgãos colegiados, e o Diretor Executivo.

§1º - O Conselho Técnico Deliberativo será composto de 5 membros, sendo 3 representantes da Prefeitura Municipal, com notório saber artístico, um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e um do Conselho Municipal de Educação.

§2º - O Conselho Curador compor-se-á de 3 membros.

§3º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo e do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º - Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação em lista tríplice do Conselho Técnico Deliberativo.

§5º - A competência e as atribuições dos Conselhos Técnico Deliberativo e Curador e do Diretor Executivo, serão estabelecidas no Estatuto da Fundação, assim como sua organização e funcionamento.

§6º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo terão mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução por até 2 períodos.

§7º - O mandato do Conselho Curador será de 2 anos, sendo permitida a recondução por igual prazo.

§8º - O diretor Executivo terá mandato de 4 anos, é demissível *ad nutum* por ato do Prefeito Municipal, mediante prévia representação do Conselho Técnico Deliberativo, e poderá ser reconduzido.

Art. 7º - O pessoal da Fundação será regido pela legislação trabalhista.

§1º - Para a execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de empregados da Administração Direta e Indireta, colocados à sua disposição por ato da autoridade competente.

§2º - Os empregados a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus da entidade cedente, ficando-lhes assegurada, ao retornarem a seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os direitos e vantagens, como se público fosse.

Art. 8º - O Orçamento Geral do Município consignará dotações específicas para o atendimento das despesas com contribuições à Fundação, repassando-lhe mensalmente o respectivo numerário.

Art. 9º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação em vigor.

Art. 10º - Extinta a Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 11º - Fica assegurada à Fundação a isenção de quaisquer impostos ou taxas municipais, sobre seus bens, rendas e serviços.

Art. 12º - É extinguido, a partir do dia da instalação da Fundação, o cargo de Diretor do Conservatório de Música, símbolo CC-6, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, previsto na Lei n.º 2.085, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro
de 1983**

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI N.º 3.393 – DE 21 DE MAIO DE 1999

Altera a redação do inciso IV e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º da Lei n.º2321/83, que institui a FUNDARTE.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do inciso IV e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º da Lei n.º2321, de 05 de dezembro de 1983, que institui a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -

I -

II -

III -

IV – articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral, e em outros ramos do conhecimento científico e cultural;

V -

VI – promover serviços de radiodifusão de programas culturais e de interesse da comunidade.”

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de maio de 1999.

MARIA MADALENA BÜHLER
Prefeita Municipal

LEI N.º 3.977 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acrescenta o inciso VII, ao art. 5º, da Lei n.º 2321, de 5 de dezembro de 1983, que autoriza a instituição da Fundação e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VII, ao art. 5º, da Lei n.º 2321, de 1983, que autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 5º

VII – manter instituições de ensino.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA
Secretária-Geral.

LEI N.º 6.932 - DE 25 DE JULHO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 2.321, de 05.12.1983, que autoriza a instituição de fundação e dá outras providências (Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE).

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do IV, do artigo 5º, do parágrafo 1º e 8º do artigo 6º da Lei n.º 2.321, de 05.12.1983, que autoriza a instituição de fundação e dá outras providências (Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

VI - promover serviço de radiodifusão e mídias digitais de programas culturais e de interesse da comunidade;

...

“Art. 6º ...

§1º O Conselho Técnico Deliberativo será composto de cinco (05) membros, todas pessoas idôneas, de efetiva participação na vida educacional, cultural e empresarial do município, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

...

§8º O Diretor Executivo terá mandato de 4 anos, cujo início será no primeiro dia de janeiro do ano subsequente da eleição, é demissível *ad nutum* por ato do Prefeito Municipal, mediante prévia representação do Conselho Técnico Deliberativo, podendo ser reeleito por mais uma (01) vez consecutiva.

Art. 2º - Acrescenta as alíneas *a*, *b* e *c* ao parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei n.º 2.321, de 05.12.1983, que autoriza a instituição de fundação e dá outras providências (Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE), os quais vigorarão com a seguinte redação:

...

“ Art. 6º...

§1º...

a) três (03) representantes da comunidade;

b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) um (01) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de julho
de 2022.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.**

**GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal**

**VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral**

DECRETO Nº 4.766 DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o novo ESTATUTO da Fundação Municipal de Artes de Montenegro.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis n.ºs 2.321, de 05.12.1983, 3.393 de 21.05.1999 e 3.977, de 18.11.2003,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o novo ESTATUTO da Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, com a redação anexa que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente da transcrição.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.905, de 28.11.2001, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de agosto de 2008.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.**

**PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**

DECRETO Nº 7.212 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o novo Estatuto da Fundação Municipal de Artes de Montenegro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei orgânica do Município, combinado com as Leis nºs 2.321, de 05.12.1983, nº 3.393, de 21.05.1999 e nº3.977, de 18.11.2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Estatuto da Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, com a redação anexa, que passa a ser integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.766, de 19 de agosto de 2008, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral.

DECRETO Nº 8.635 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o novo ESTATUTO da Fundação Municipal de Artes de Montenegro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis n.ºs 2.321, de 05.12.1983, n.º 3.393, de 21.05.1999 e n.º 3.977, de 18.11.2003, Resolução n.º 1.554/FUNDARTE, de 10 de novembro 2021, e conforme o processo administrativo n.º 2022/699,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o novo ESTATUTO da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, com a redação anexa, que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 7.212, de 09.09.2016.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de
janeiro de 2022.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal**

**VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE MONTENEGRO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Romário Pazutti Mezzari – Tabelião Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de hoje foi averbada a presente **alteração** da: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO – FUNDARTE**, registrada no livro A-3, fls 6, sob nº 326, aos 26/07/1984. Protocolado aos 10/10/2022, no livro A-9, fls 93 V, sob o nº 36051. Averbado no livro A-49, fls. 021.

O referido é verdade. Dou fé.
Montenegro, 13 de outubro de 2022.

Rafaela Sarmiento Bergamaschi
Escrevente Autorizada

ESTATUTO DA FUNDARTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SUA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE – instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.321, de 05 de dezembro de 1983, é uma fundação pública de direito privado, criada e mantida pelo Município de Montenegro, sem fins lucrativos, sendo uma pessoa jurídica dotada de autonomia administrativa, didática, econômica e financeira de caráter artístico-cultural-educacional, nos termos da Lei, com sede e foro a Rua Capitão Porfírio, nº 2141, Centro, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, e que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - A Fundação tem por objetivos básicos:

- a) Criar e manter uma escola de artes;
- b) Ministrando educação artística nas diversas áreas;
- c) Elaborar, executar e supervisionar programas, projetos e atividades de formação, aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas da arte;
- d) Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral e em outros ramos do conhecimento científico e cultural;
- e) Promover a integração entre o setor público municipal e os setores públicos estadual e federal no campo das artes;
- f) Promover serviços de radiodifusão educativa, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 4º - A Fundação, valendo-se de recursos próprios ou com a cooperação de terceiros, proporcionará ensino gratuito, por meio de enquadramento socioeconômico, aos comprovadamente desprovidos de recursos financeiros, condicionada a manutenção do benefício, à demonstração, por parte do aluno, de manifesto aproveitamento.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituirão o patrimônio da Fundação:

- a) Os bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas fiscais e/ou jurídicas e entidades públicas ou privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- b) As doações heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As rendas decorrentes de exploração dos seus bens ou prestação de serviços;
- d) Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e dos Municípios, ou respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações;
- e) Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com instituições particulares e públicas de qualquer natureza ou quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – Os bens e direitos da Fundação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do território nacional.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - A Fundação terá como órgãos:

- I) Colegiados:
 - a) Conselho Técnico Deliberativo (C.T.D.);
 - b) Conselho de Curadores (C.C.).
- II) E não colegiado: Direção Executiva (D.E.).

§1º - Os mandatos dos membros dos órgãos da Fundação serão por prazos determinados, suscetíveis de renovação, na forma estabelecida neste Estatuto.

§2º - Os mandatos dos membros dos órgãos colegiados da Fundação não serão remunerados.

§3º - A Fundação não remunerará, distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a conselheiros, dirigentes, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO (C.T.D.)

Art. 7º - O Conselho Técnico Deliberativo será composto de cinco (05) membros, todas pessoas idôneas, de efetiva participação na vida educacional, cultural e empresarial do município, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Três (03) representantes da comunidade;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Um (01) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos integrantes do órgão, por maioria absoluta de votos em escrutínio secreto.

§1º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá para cumprir o restante do mandato.

§2º - A duração dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico Deliberativo será de dois (02) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 9º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo terão mandato de quatro (04) anos, sendo possível a recondução por até mais dois (02) períodos.

Parágrafo único – Em caso de vaga de Conselheiro, proceder-se-á nova nomeação para cumprimento do mandato do seu antecessor até o final dos quatro (04) anos, conforme estabelecido no Artigo 10º.

Art. 10º - Para efeito de renovação do Conselho Técnico Deliberativo, um mês antes do término do mandato de seus representantes, os conselheiros indicarão, ao Prefeito Municipal, para efeito de aprovação e posterior nomeação, os nomes dos candidatos a conselheiros, sendo dois (02) ao término do primeiro mandato e três (03) ao término do segundo mandato.

Art. 11º - O Conselho Técnico Deliberativo se reunirá no máximo cinco (05) vezes por mês, ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário, porém, em qualquer caso, por convocação de seu Presidente ou de dois (02) Conselheiros.

§1º - O Conselho Técnico Deliberativo funcionará com um mínimo de quatro (04) membros e suas deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta.

§2º - Os membros do Conselho que sem motivo justificado, a critério da maioria dos demais membros, deixarem de comparecer a três (03) sessões consecutivas ou a seis (06) intercaladas perderão o mandato.

Art. 12º - Ao Conselho Técnico Deliberativo, como supremo órgão administrativo da Fundação, compete deliberar sobre todos os assuntos de interesse da instituição e especificamente:

- a) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art. 8º do presente estatuto;
- b) Indicar o Diretor Executivo ao Prefeito Municipal, mediante a apresentação de uma lista tríplice com o nome de três pessoas escolhidas pelos professores, funcionários, bem como representantes da comunidade escolar, que além de possuir reconhecida idoneidade moral e profissional, tenha Curso Superior em alguma área das artes e/ou educação, bem como que tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de contrato de trabalho efetivo no quadro da FUNDARTE.
- c) Organizar e presidir o processo de eleição da lista tríplice que indicará os candidatos a Direção Executiva;
- d) Propor ao Prefeito Municipal alteração da Lei de criação da FUNDARTE, emenda e reforma do Estatuto.
- e) Aprovar à vista de proposta do Diretor Executivo, as emendas e reformas do regimento interno.

- f) Aprovar as medidas de ordem didática, pedagógica, financeira e administrativa que as necessidades e os interesses da Fundação exigirem;
- g) Deliberar sobre a organização do Quadro de Pessoal, sobre a criação e extinção de cargos e funções e o modo de provê-lo, fixação de salários e gratificações.
- h) Homologar o resultado de concursos para admissão de pessoal docente, técnico e administrativo;
- i) Aprovar o planejamento e o orçamento anual;
- j) Aprovar balanço geral de cada ano, após o parecer do Conselho de Curadores;
- l) Examinar a prestação de contas e o relatório anual das atividades da Fundação dentro dos primeiros noventa dias do ano subsequente;
- m) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, bem como sobre a aceitação de doações e legados;
- n) Deliberar sobre a abertura de créditos adicionais;
- o) Deliberar sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e protocolos de intenções;
- p) Decidir sobre a administração dos bens da entidade, aprovando a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
- q) Autorizar despesas suplementares ou extraordinárias, devidamente justificadas pela Direção Executiva.

Art.13º - A Presidência da Fundação será exercida pelo Presidente do Conselho Técnico Deliberativo, que terá as seguintes atribuições:

- a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial podendo delegar poderes para esse efeito;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Técnico Deliberativo;
- c) Exercer outras atividades correlatas;
- d) Requisitar a qualquer outro órgão ou setor da Fundação tudo quanto entender necessário ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Parágrafo único – O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Técnico Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 14º - A Fundação terá um Diretor Executivo, com formação de nível superior em uma das áreas das artes e/ou educação, bem como que tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de contrato de trabalho efetivo no quadro da FUNDARTE.

Art. 15º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal nos termos do art. 12, letra 'b', deste estatuto, com mandato de quatro (04) anos, cujo início do mandato será no primeiro dia de janeiro do ano subsequente da eleição, podendo ser reeleito por mais uma (01) vez consecutiva.

Parágrafo único – Em caso de impedimento temporário o Diretor Executivo será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 16º - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Técnico Deliberativo, sempre que convocado, sem direito a voto.

Art. 17º - Compete ao Diretor Executivo da Fundação:

- a) Organizar o quadro de pessoal, docente, técnico, administrativo e auxiliar da Fundação, fixando-lhes as atribuições, o regime de trabalho e salário;
- b) Admitir, demitir, promover e punir servidores de qualquer categoria e praticar os demais atos inerentes à administração de pessoal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Deliberativo;
- c) Designar titulares dos cargos de chefias, coordenações, assessorias e funções gratificadas;
- d) Organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todo o serviço da Fundação, zelar pelo seu patrimônio e pelo ensino nela ministrado;
- e) Abrir contas bancárias e movimentá-las juntamente com o responsável pelas finanças da Fundação;
- f) Propor ao Conselho Técnico Deliberativo o orçamento anual da Fundação;
- g) Autorizar o pagamento de contas e dar quitações;
- h) Celebrar convênios, acordos, contratos e protocolos de intenções;
- i) Levar à aprovação do Conselho Técnico Deliberativo o orçamento anual da Fundação;
- j) Propor ao Conselho Técnico Deliberativo as medidas de ordem didática ou administrativas exigidas pelo interesse do ensino ou pela necessidade da Fundação;
- l) Encaminhar ao Conselho Técnico Deliberativo proposta de aberturas de créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam, apontando recursos para cobertura dos mesmos;
- m) Encaminhar o relatório anual das atividades ao Conselho Técnico Deliberativo e ao Conselho de Curadores;
- n) Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho Técnico Deliberativo;
- o) Exercer quaisquer outras atribuições que, embora não especificadas neste Estatuto, sejam de sua competência por força de lei ou de regulamento.
- p) Escolher o Vice-Diretor, ouvindo previamente o Conselho Técnico Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 18º - O Conselho de Curadores será constituído de três (03) membros indicados pelo Conselho Técnico Deliberativo e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Um representante dos pais de alunos da Fundação;
- c) Um representante da Associação dos Contabilistas de Montenegro.

§1º - Os membros do Conselho Curador exercerão seu mandato durante dois (02) anos, sendo permitida duas reconduções.

§2º - Em caso de vaga de Conselheiro, proceder-se-á nova nomeação para cumprimento do restante do mandato.

§3º - O Conselho funcionará com a totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º - O membro do Conselho de Curadores que sem motivo justificado a critérios dos demais membros, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, perderá o mandato.

Art.19º - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) Fiscalizar a administração financeira da Fundação, para o que terá livre e permanente acesso aos livros e documentos de contabilidade e aos demais que julgar necessário, bem como verificar saldos de numerário e demais valores em depósito. A fiscalização deverá ocorrer no mínimo de três em três meses, apresentando relatório por escrito ao Conselho Técnico Deliberativo.
- c) Levar ao conhecimento do Conselho Técnico Deliberativo e ao Diretor Executivo, conforme o caso, todos e quaisquer erros, faltas ou irregularidades eventualmente verificadas e sugerir as providências a serem tomadas para saná-las.
- d) Registrar em livro próprio sobre o orçamento anual da Fundação, antes de sua apreciação pelo Conselho Técnico Deliberativo;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual da Fundação, antes de sua apreciação pelo Conselho Técnico Deliberativo;
- f) Opinar sobre o inventário anual dos bens da Fundação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21º - O produto das contribuições, subvenções, auxílios, doações, legados em dinheiro, juros, rendimentos e todos e quaisquer recursos financeiros recebidos pela Fundação, serão aplicados, exclusivamente, na realização das suas finalidades e depositados em instituições de crédito oficiais.

Art. 22º - A movimentação de fundos em estabelecimentos bancários será efetuada em conjunto com o Diretor Executivo e pelo responsável pelas finanças da Fundação ou outro servidor designado através de Portaria, mediante cheque nominal, cartão magnético ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado através de sítios oficiais e/ou programas fornecidos pelos estabelecimentos bancários.

Art. 23º - Os bens, rendas e serviços da Fundação, estão isentos de quaisquer impostos ou taxas municipais.

Art. 24º - Os membros da Fundação, integrantes ou não de sua administração, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 25º - A Fundação poderá ser extinta:

- a) Por deliberação do Conselho Técnico Deliberativo ratificada pelo Prefeito Municipal, previamente autorizada por lei especial.
- b) Pelo órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado.

Art. 26º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública municipal de fins semelhantes, a critério da Instituição.

Art. 27º - O quadro de pessoal da Fundação será constituído por cargos e funções, conforme Plano de Carreira próprio, e o pessoal será admitido em concurso público.

Art. 28º - O presente estatuto poderá ser emendado ou reformado desde que a proposta:

- a) Seja deliberada por dois terços (2/3) do Conselho Técnico Deliberativo;
- b) Não contrarie ou desvirtue o fim da instituição;
- c) Seja aprovada pelo Prefeito Municipal;

Art. 29º - O Regimento Interno poderá regular os casos omissos neste Estatuto, respeitados os princípios legais e convencionais próprios.

Art. 30º - Em caso de participação em Radiodifusão e Mídias Digitais, serão atendidos os seguintes dispositivos:

- a) O serviço de Radiodifusão e Mídias Digitais será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- b) Qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder concedente;
- c) O canal de Radiodifusão e de Mídias Digitais de Montenegro denominar-se-á TV CULTURA DE MONTENEGRO.
- d) Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União;
- e) A qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino e cultura do Município, e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes, ficando vinculado ao interesse e planejamento prévio da FUNDARTE;
- f) A programação ajudará no processo de interiorização como fator de integração do indivíduo com a sua Região, sendo que nessa existem Entidades de produção e utilização dos programas, que atuarão como parceiros da Fundação.

Art. 31º - Para a promoção de serviços de Radiodifusão e Mídias Digitais, a FUNDARTE manterá, em sua estrutura administrativa um Órgão de Rádio e Televisão Educativa.

§1º - O Órgão de Rádio, Televisão Educativa e Mídias Digitais será administrado por uma Coordenadoria e um Conselho de Programação;

§2º - Os administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§3º - A Coordenadoria, como órgão executivo, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, nomeados pelo Diretor Executivo, ouvido previamente o Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE, dentre os servidores efetivos da FUNDARTE.

§4º - O Conselho de Programação, como órgão deliberativo de programação das emissoras mantidas, nomeado pelo Diretor Executivo, ouvido previamente o Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE, não será remunerado, e compõe-se de um representante dos órgãos, instituições e entidades abaixo:

- I – do Coordenador do Órgão de Rádio, Televisão Educativa ou do Coordenador Mídias Digitais: TV Cultura/FUNDARTE;
- II – do Diretor Executivo da FUNDARTE;
- III – do Conselho Municipal de Educação;
- IV – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- V – de um representante da comunidade.

§5º - O Órgão de Rádio, Televisão Educativa e Mídias Digitais terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA

Prefeito Municipal

VLADEMIR RAMOS GONZAGA

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.240

Aprova Regimento Interno.

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Em reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2014, por unanimidade, aprovar alterações no Regimento Interno da FUNDARTE tendo sua nova redação conforme documento em anexo.

Montenegro, 10 de dezembro de 2014.

Normélia Juliani Faller
Presidente

Legário Guilherme Nabinger
Vice-Presidente

Lisiane da Silva Lopes

Terezinha Vânia Chassot Angeli

RESOLUÇÃO Nº 1.355

Aprovar a alteração no Regimento Interno da FUNDARTE.

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

em reunião ordinária do dia 03 de agosto de 2016, por unanimidade, aprovar a alteração do artigo 264 do Regimento Interno da FUNDARTE, que passará a ter a seguinte redação, a contar desta data:

Art. 264 - O regime normal de trabalho do corpo de funcionários administrativos será de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único: as alterações no regime de horas dos empregados do corpo de funcionários administrativos serão feitas somente mediante requerimento do interessado e a concessão estará condicionada à disponibilidade financeira e aos interesses da FUNDARTE.

Montenegro, 03 de agosto de 2016.

Legario Guilherme Nabinger
Presidente

Normélia Juliani Faller
Vice-Presidente

Lisiane da Silva Lopes

Terezinha Vânia Chassot Angeli

RESOLUÇÃO Nº 1.356

Aprovar a alteração do Estatuto da FUNDARTE.

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

em reunião ordinária do dia 03 de agosto de 2016, por unanimidade, alteração dos artigos 1º, 22 e 28 do Estatuto da FUNDARTE, conforme documento em anexo e encaminhar ao Prefeito Municipal para a aprovação através de Decreto.

Montenegro, 03 de agosto de 2016.

Legario Guilherme Nabinger
Presidente

Normélia Juliani Faller
Vice-Presidente

Rocheli Helena de Azeredo

Terezinha Vânia Chassot Angeli

RESOLUÇÃO Nº 1.456

Aprovar a alteração no Regimento Interno da FUNDARTE

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

em reunião ordinária do dia 14 de março de 2019, por unanimidade, aprovar a alteração dos prazos processuais constantes no Regimento Interno da FUNDARTE, em sincronização com o Novo Código de Processo Civil, que passa a ser contado em apenas dias úteis.

Montenegro, 14 de março de 2019.

Lisiane da Silva Lopes
Presidente

Normélia Juliani Faller
Vice-Presidente

Emanuelle Garcia Moreira

Terezinha Vânia Chassot Angeli

Andreia Machado da Silva

RESOLUÇÃO Nº 1.553

Aprovar proposta de alteração na Lei nº 2.321 da FUNDARTE.

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

em reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração dos artigos **Art. 5º, VI, Art. 6º, §1º e §8º**, da Lei n.º 2.321 - de 05 de Dezembro de 1983, conforme documento em anexo, e encaminhar ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Montenegro, 10 de novembro de 2021.

Terezinha Vânia Chassot Angeli
Presidente

Lisiane da Silva Lopes
Vice-Presidente

Maria Isabel Petry Kehrwald

Cléa Salete Pereira Tavares

RESOLUÇÃO Nº 1.554

Aprovar a alteração do Estatuto da FUNDARTE.

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

em reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2021, por unanimidade, alterações nos artigos: Art. 6º, Art.12, alínea “b”, Art. 14, Art. 15, Art. 30, *caput* e alíneas “a” e “c”, Art. 31, *caput*, § 4º, I e § 5º do Estatuto da FUNDARTE, conforme documento em anexo, e encaminhar ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Montenegro, 10 de novembro de 2021.

Terezinha Vânia Chassot Angeli
Presidente

Lisiane da Silva Lopes
Vice-Presidente

Maria Isabel Petry Kehrwald

Cléa Salete Pereira Tavares

RESOLUÇÃO Nº 1.606

Aprovar alterações no Regimento Interno da FUNDARTE.

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

em reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2022, por unanimidade, aprovar as alterações no Regimento Interno da FUNDARTE, conforme documento em anexo.

Montenegro, 21 de dezembro de 2022.

Terezinha Vânia Chassot Angeli
Presidente

Maria Isabel Petry Kehrwald
Vice-Presidente

Lisiane da Silva Lopes

Emanuelle Garcia Moreira

Cléa Salete Pereira Tavares

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE**



REGIMENTO INTERNO

MONTENEGRO, 2022.

SUMÁRIO

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	37
DO CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO	37
DO CONSELHO DE CURADORES	39
DA DIREÇÃO EXECUTIVA	40
DO PATRIMÔNIO	44
DO PLANO DE CARREIRA DOS EMPREGADOS.....	44
DO PROVIMENTO	45
DO CONCURSO PÚBLICO	45
DA NOMEAÇÃO	49
DA VACÂNCIA	51
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E ADICIONAIS	52
DO HORÁRIO E DO PONTO	56
DOS VENCIMENTOS	58
DAS LICENÇAS	59
DO TEMPO DE SERVIÇO	62
DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	62
DO REGIME DISCIPLINAR	64
DAS PROIBIÇÕES	64
DAS RESPONSABILIDADES	65
DAS PENALIDADES	66
DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL	67
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	75
DA ATIVIDADE INERENTE	76
DA CARREIRA DOS DOCENTES	77
DA CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS	80
DO CORPO DISCENTE	83
DA ESCOLA DE ARTES - REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO	85
DA EDUCAÇÃO FORMAL	88
DOS EVENTOS E GRUPOS ARTÍSTICOS	88
DO NÚCLEO DE PESQUISA	89
DOS PROCESSOS INTERNOS	90
DO ÓRGÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E MÍDIAS DIGITAIS	91
DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO E EM EVENTOS ARTÍSTICOS E/OU CIENTÍFICOS	92
DA EDITORA DA FUNDARTE	93
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	94

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Conforme Resolução nº 1.606, de 21 de dezembro de 2022, do Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE, o presente Regimento Interno, revisado, entra em vigor na data de sua publicação, conforme redação abaixo.

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º - A FUNDARTE tem como objetivos específicos:

I - manter uma Escola de Artes com cursos regulares e extraordinários, formais e não formais, livres e de educação continuada, em todos os níveis de ensino;

II - manter grupos artísticos e promover apresentações públicas;

III - promover eventos artísticos e culturais;

IV - promover eventos de aperfeiçoamento, estudo e discussão, nas áreas de artes e educação;

V - editar livros e periódicos nas áreas das artes e educação;

VI - manter a memória, os registros e arquivos de arte e educação, de atividades realizadas na FUNDARTE;

VII - disponibilizar acervo bibliográfico, fonográfico, videográfico e/ou outro meio de reprodutibilidade técnica que a ciência permitir, para o público em geral;

VIII - elaborar e divulgar programas educativos e culturais através de televisão e mídias digitais, e outros meios;

IX - criar e divulgar materiais de suporte à arte e educação;

X - promover programas sociais em arte, auxiliando na permanência e qualificação dos alunos na escola regular;

XI - pesquisar modos, técnicas e propostas teóricas e práticas em arte e educação, contemplando todas as expressões culturais;

XII - interagir com outras instituições, articulando-se em prol de objetivos comuns;

XIII - proporcionar acesso universal ao ensino nela ministrado, através de Edital Público de Vagas e/ou outras modalidades.

DO CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

Art. 3º - O Conselho Técnico Deliberativo é o órgão superior normativo e de deliberação da FUNDARTE.

Art. 4º - São as Resoluções os documentos pertinentes às deliberações do Conselho Técnico Deliberativo. Essas devem ser datadas, numeradas em ordem cronológica e assinadas no mínimo por 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único: Os casos de impedimento ou abstenção de conselheiros na assinatura de suas Resoluções, deverão obrigatoriamente ser registrados em ata.

Art. 5º - As Resoluções serão encaminhadas à Direção da FUNDARTE para tomar ciência e providenciar a publicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As Resoluções do Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE serão publicadas no mural de publicações da FUNDARTE, em ordem cronológica, em lugar visível, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos e entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo indicação distinta.

§ 2º - O carimbo e a assinatura do empregado responsável pelo quadro de publicações são provas suficientes da publicação das Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Técnico Deliberativo nomeará um empregado da FUNDARTE para secretariar os trabalhos do Conselho. A Direção Executiva disponibilizará horário suficiente para o secretário realizar os trabalhos do Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 7º - O secretário mencionado no art. 6º será responsável pelo registro das reuniões em ata e pela redação e tramitação das Resoluções do Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 8º - As atas do Conselho Técnico Deliberativo são documentos suficientes do registro e comprovação das discussões realizadas para as deliberações do Conselho Técnico Deliberativo e devem ser registradas em ordem cronológica em livro revestido das formalidades habituais ou outra forma equivalente.

Art. 9º - O Presidente e Vice-presidente do Conselho Técnico Deliberativo serão eleitos em conformidade com o art. 8º do Estatuto da FUNDARTE até a última reunião prevista no mandato dos atuais Presidente e Vice-presidente, salvo em caso de troca de conselheiro que nesse caso será na primeira reunião da nova gestão.

Art. 10 - É de responsabilidade dos conselheiros mais antigos organizar e presidir a reunião de eleição, no qual os conselheiros votarão secretamente em um dos seus pares, dos quais o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Vice-presidente.

Art. 11 - Em caso de empate para um dos dois cargos proceder-se-á nova eleição, somente para o cargo empatado, podendo-se votar somente nos candidatos empatados.

Art. 12 - A indicação para nomeação de novos membros para Conselho Técnico Deliberativo, conforme art. 10 do Estatuto, será realizada pelos membros do Conselho Técnico Deliberativo através de documento formal ao Prefeito Municipal.

Art. 13 - É de responsabilidade do Presidente do Conselho Técnico Deliberativo organizar e encaminhar à Direção Executiva o cronograma anual de reuniões do Conselho que será decidido mediante Resolução desse Conselho. Esse cronograma constará de datas, locais e horários de reunião prevendo um mínimo de uma reunião mensal de março a dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Reuniões extraordinárias do Conselho Técnico Deliberativo podem ser chamadas pelo Presidente, por sua vontade, mediante solicitação de 02 (dois) conselheiros ou por solicitação da Direção Executiva da FUNDARTE.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Técnico Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou na ausência deste pelo Vice-presidente e secretariadas por empregado da

FUNDARTE, conforme art. 6º deste Regimento. A presença de outras pessoas nessas reuniões é de escolha do Conselho que deverá fazer o convite ou convocação.

Art. 15 - O Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE poderá a qualquer tempo e sobre qualquer pressuposto convocar empregado da FUNDARTE para prestar esclarecimentos sobre assuntos que julgar pertinentes, mediante o prazo prévio de 7 (sete) dias, através de Resolução encaminhada à Direção Executiva.

Art. 16 - O Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE poderá a qualquer tempo e sobre qualquer pressuposto solicitar documentação para exame à Direção Executiva, através de Resolução, bem como, encaminhar diligência para análise dos registros e do patrimônio da FUNDARTE.

Art. 17 - É proibido aos empregados da FUNDARTE fazer parte do Conselho Técnico Deliberativo.

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 18 - O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização e auditoria interna da FUNDARTE.

Art. 19 - São os Pareceres os documentos suficientes das decisões, análises técnicas e auditorias do Conselho de Curadores. Esses devem ser datados, numerados em ordem cronológica e assinados pelos conselheiros.

Art. 20 - Os Pareceres serão encaminhados à Direção Executiva da FUNDARTE e/ou ao Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE para tomar ciência e providenciar a publicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Os Pareceres do Conselho de Curadores da FUNDARTE serão publicados, sob responsabilidade da Direção Executiva, no mural de publicações da FUNDARTE, em ordem cronológica, em lugar visível, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O carimbo e a assinatura do empregado responsável pelo quadro de publicações são provas suficientes da publicação dos Pareceres.

Art. 21 - O Conselho de Curadores nomeará um empregado da FUNDARTE para secretariar os trabalhos do Conselho. A Direção Executiva disponibilizará horário suficiente para o secretário realizar os trabalhos do Conselho de Curadores.

Art. 22 - O secretário mencionado no art. 21 deste Regimento, será responsável pelo registro das reuniões em ata e tramitação dos Pareceres do Conselho de Curadores.

Art. 23 - As atas do Conselho de Curadores são documentos suficientes do registro e comprovação das discussões realizadas para as decisões do Conselho de Curadores e devem ser registradas em ordem cronológica em livro revestido das formalidades habituais ou outra forma equivalente.

Art. 24 - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Curadores serão eleitos em conformidade com o art. 19º do Estatuto, na primeira reunião prevista no mandato dos novos conselheiros.

Art. 25 - É de responsabilidade dos conselheiros mais antigos, organizar e presidir a reunião de eleição, no qual os conselheiros votarão secretamente em um dos seus pares, dos quais o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Vice-presidente.

Art. 26 - Em caso de empate para um dos dois cargos proceder-se-á nova eleição, somente para o cargo empatado, podendo-se votar somente nos candidatos empatados.

Art. 27 - A indicação para nomeação de novos membros para o Conselho de Curadores, conforme art. 18º do Estatuto, far-se-á pelos membros do Conselho Técnico Deliberativo através de documento formal ao Prefeito Municipal.

Art. 28 - É proibido aos empregados da FUNDARTE fazer parte do Conselho de Curadores.

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 29 - O Conselho Técnico Deliberativo da Fundarte fixará, através de Resolução, cronograma para eleição, nomeação e posse do Diretor Executivo até 90 (noventa) úteis dias antes de findar o mandato do Diretor Executivo, que encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Art. 30 - O cronograma de eleição deve constar de no mínimo:

- I - 15 (quinze) dias úteis para apresentação por escrito de candidatos ao Conselho Técnico Deliberativo;
- II - 15 (quinze) dias úteis para divulgação pelo Conselho Técnico Deliberativo da lista de candidatos habilitados, conforme pré-requisitos do Estatuto;
- III - 15 (quinze) dias úteis para período de discussões internas sobre as propostas de gestão dos candidatos;
- IV - O período de votação será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, que terá início em uma segunda-feira e encerramento em uma sexta-feira. Esse período deve anteceder o prazo de término do atual mandato em no mínimo 60 (sessenta) dias úteis;
- V - A data de abertura da urna, que coincidirá com o último dia e horário da votação, ou seja, sexta-feira;
- VI - O prazo para encaminhamento do resultado da eleição ao Prefeito Municipal, deverá ser na semana seguinte à votação;
- VII - A data de posse do novo Diretor Executivo, deverá seguir os termos do art. 38.

Art. 31 - As eleições do Diretor Executivo serão presididas pelo Conselho Técnico Deliberativo que nomeará comissão mista de no mínimo 3 (três) empregados não elegíveis para o cargo, para realizarem os trabalhos de eleição.

§1º - Durante o processo eletivo, a Comissão será responsável pelas tarefas meramente executivas, restando toda e quaisquer deliberações eventualmente necessárias a cargo do Conselho Técnico Deliberativo.

§2º - Todo e qualquer conflito que surgir durante o processo eletivo envolvendo candidatos, bem como os pedidos que estes protocolarem junto à Comissão, cujo teor tiver caráter decisório, serão resolvidos e/ou deliberados pelo Conselho Técnico Deliberativo, o qual poderá, se assim entender necessário, solicitar parecer ao jurídico da FUNDARTE.

§3º - Todas as ocorrências surgidas durante o processo eleitoral, inclusive as não previstas no cronograma, bem como aquelas que escapam da competência da Comissão, serão, por esta, registradas em ata.

Art. 32 - Podem ser candidatos ao cargo de Diretor Executivo os empregados do quadro da FUNDARTE, habilitados pelo Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE, em conformidade com os requisitos explícitos no art. 12º do Estatuto.

Art. 33 - Podem votar para Diretor Executivo os empregados efetivos do quadro da FUNDARTE.

§ 1º - É vetado o voto de colaboradores terceirizados, estagiários, contratados em regime emergencial e precário ou qualquer outro empregado que não tenha prestado Concurso Público para o cargo que exerce.

§ 2º - Podem votar para Diretor Executivo, além dos empregados da FUNDARTE:

- a) 01(um) representante da Associação Amigos da FUNDARTE;
- b) 04 (quatro) representantes dos pais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, do Curso Básico da FUNDARTE, sendo 01(um) da área de música, 01(um) da área de teatro, 01(um) da área de dança e 01(um) da área de artes visuais.
- c) 04 (quatro) representantes dos alunos maiores de 16 anos (dezesseis), do Curso Básico da FUNDARTE, sendo 01(um) da área de música, 01(um) da área de teatro, 01(um) da área de dança e 01(um) da área de artes visuais.

§3º - Compete à Comissão Eleitoral, com apoio da secretaria da Fundarte, organizar uma assembleia para a escolha dos representantes.

Art. 34 - Cada empregado ou representante votará em apenas 01 (um) nome dentre os candidatos habilitados, em cédula individual, por voto secreto, inserido pelo próprio votante em urna lacrada pelo Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 35 - A abertura da urna se dará em sessão pública realizada pelo Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE, conforme o cronograma fixado, onde se apurará e divulgará os resultados.

Art. 36 - A lista será composta pelos 03 (três) candidatos mais votados, apresentada por ordem decrescente e com número de votos auferidos. Em caso de empate entre os terceiros e quartos lugares permanecerá na lista o nome do candidato com mais tempo

de serviço no cargo efetivo na FUNDARTE. Permanecendo o empate, realizar-se-á sorteio público.

Parágrafo único: A lista tríplice não poderá ser composta por candidatos que não tenham obtido no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos, do total de votos válidos.

Art. 37 - O Conselho Técnico Deliberativo encaminhará ao Prefeito Municipal o nome dos 3 (três) candidatos para nomeação de 01 (um) deles.

Art. 38 - O mandato do Diretor Executivo é de 04 (quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. A posse acontecerá em sessão pública na qual constará de leitura da ata de posse.

Art. 39 - O Diretor Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias após a posse para nomear, através de Portaria, mediante autorização do Conselho Técnico Deliberativo, o Vice-Diretor ou Vice-Diretores.

Art. 40 - O Diretor Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias após a posse para designar, através de Portaria, mediante aprovação do Conselho Técnico Deliberativo, as formas, estruturas administrativas, funções de chefias, coordenações, assessorias, responsabilidades e respectivos responsáveis, na sua gestão.

Parágrafo único: as designações de que trata o *caput* deste artigo podem ser alteradas pelo Diretor Executivo sempre que esse entender conveniente.

Art. 41 - As designações que trata o art. 40 deste Regimento farão menção, no mínimo, à designação de responsabilidades administrativas e financeiras, pedagógicas e artístico-culturais, designando inclusive o empregado responsável pelas finanças que juntamente com o Diretor Executivo assinará cheques, empenhos e outros documentos administrativos.

Art. 42 - A FUNDARTE terá como documentos administrativos os seguintes formulários:

I - **PORTARIAS:** Nomeações, exonerações, demissões, designações e regulamentações dos atos administrativos no que se refere ao funcionamento e a estrutura interna da FUNDARTE. As Portarias serão numeradas em ordem cronológica, datadas e assinadas pelo Diretor Executivo;

II - **COMUNICAÇÕES INTERNAS:** Comunicações aos empregados de decisões administrativas, avisos e informações de qualquer natureza. As Comunicações Internas serão numeradas em ordem cronológica, datadas e assinadas, sendo redigidas em duas vias de igual forma e teor sendo uma arquivada e outra entregue aos interessados que firmarão o seu conhecimento. As Comunicações Internas não serão publicadas;

III - **PARECER:** Análises, estudos e decisões de qualquer natureza que requererem um desenvolvimento reflexivo. Os Pareceres serão numerados em ordem cronológica, datados e assinados pelo Diretor Executivo e constituem-se instrumento de instrução de processo, decisão ou informação formal sobre qualquer assunto;

IV - **EDITAL PÚBLICO:** Acesso público aos serviços, licitações, vagas e concursos promovidos pela FUNDARTE;

V - **OFÍCIOS:** Correspondência oficial externas da FUNDARTE;

VI - **MEMORANDOS**: Documento interno para comunicação, solicitação entre empregados e setores. Devem conter nos memorandos no mínimo data, empregado emissor e empregado destinatário, mensagem e assinatura.

§ 1º - As Portarias e Editais emitidos pela Direção Executiva serão publicados, sob responsabilidade de um empregado, no mural de publicações da FUNDARTE, em ordem cronológica, em lugar visível, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O carimbo e a assinatura do empregado responsável pelo quadro de publicações são provas suficientes da publicação dos documentos.

§ 3º - Os pareceres, ofícios, memorandos e comunicações internas serão entregues aos interessados, não sendo necessária sua publicação.

Art. 43 - Na ausência do Diretor Executivo por prazo inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, o Vice-Diretor Executivo responde pela FUNDARTE sem, contudo, exercer a Direção Executiva.

Art. 44 - Na ausência do Diretor Executivo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o Vice-Diretor Executivo responderá pela FUNDARTE, exercendo a Direção Executiva sob a égide de “Diretor Executivo em Exercício”, fazendo jus, nesse caso, durante o período de exercício da Direção Executiva, à Função Gratificada do Diretor Executivo.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor Executivo e na impossibilidade de substituição pelo Vice-Diretor Executivo, será designado um dos coordenadores para o exercício da Direção Executiva, mediante Resolução do Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 45 - Cabe ao Diretor Executivo, ou ao Vice-Diretor Executivo na ausência do primeiro, representar oficialmente a instituição perante a sociedade e as autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 46 - Cabe ao Diretor Executivo apresentar anualmente ao Conselho Técnico Deliberativo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Plano de Trabalho para o ano onde conterà no mínimo metas e objetivos para o exercício.

Art. 47 - É de responsabilidade do Diretor Executivo apresentar, anualmente para aprovação, ao Conselho Técnico Deliberativo, até o último dia útil do mês de abril do ano corrente, o Relatório de Atividades da FUNDARTE, do ano anterior, onde conterà no mínimo descrição e análise das atividades, dos recursos financeiros e dos investimentos realizados.

Art. 48 - Caberá ao Diretor Executivo levar à aprovação do Conselho Técnico Deliberativo, na última reunião ordinária de cada ano, o calendário de atividades para o ano seguinte.

Art. 49 - O Diretor Executivo da FUNDARTE levará ao conhecimento do Conselho Técnico Deliberativo quaisquer alterações nos planos econômico-financeiros da

FUNDARTE, bem como, demonstrará regularmente a viabilidade econômica da instituição.

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - É de responsabilidade dos empregados e alunos da FUNDARTE o resguardo e cuidado com o patrimônio e o acervo da mesma.

Art. 51 - Constitui tarefa da Direção Executiva ou a quem delegar, através de Portaria específica, o controle e a verificação periódica do patrimônio da FUNDARTE.

Art. 52 - No caso de desaparecimento ou dano grave ao patrimônio da FUNDARTE a Direção Executiva deverá constituir comissão de empregados para averiguar os fatos e deles retirar conclusão que será encaminhada à Direção Executiva.

Art. 53 - As dependências e os equipamentos da FUNDARTE podem ser cedidos, emprestados ou alugados temporariamente, com a prévia autorização do empregado designado, dependendo da disponibilidade da instituição, mediante formalização através de documento escrito.

Parágrafo único: A cedência, empréstimo ou aluguel que se refere o *caput* deste artigo será precedido por termo de compromisso do usuário que se comprometerá:

- a) em devolver os bens referidos, em prazo determinado nas mesmas condições em que lhe foi entregue;
- b) mencionar em toda publicidade ou sempre que possível o apoio da FUNDARTE;
- c) não utilizar o material com fins comerciais.

Art. 54 - O acervo da biblioteca e demais acervos da FUNDARTE poderão ser consultados por usuários em geral, com prévia solicitação, nos horários determinados, e de acordo com regulamentos próprios.

Art. 55 - Os danos causados a quaisquer acervos ou patrimônios da FUNDARTE deverão ser ressarcidos aos cofres da Instituição, pelo causador do dano.

Art. 56 - Constitui falta grave ao empregado ou aluno que causar dano ao patrimônio da FUNDARTE podendo, a critério da Direção, penalizar o empregado e/ou cancelar a matrícula do aluno.

DO PLANO DE CARREIRA DOS EMPREGADOS

Art. 57 - Empregado é a pessoa legalmente investida em um cargo de docente ou funcionário administrativo, como empregado público, na FUNDARTE.

Parágrafo único: Os empregados da FUNDARTE serão submetidos ao regime celetista.

Art. 58 - Os cargos da FUNDARTE são criados através de Resolução do Conselho Técnico Deliberativo, com denominação e remuneração próprias, ao qual corresponde um conjunto de pré-requisitos, atribuições e responsabilidades. Serão remunerados pela FUNDARTE em quantidade pré-estabelecida.

Parágrafo único - Os cargos da FUNDARTE serão de provimento efetivo.

Art. 59 - A investidura em cargo da FUNDARTE depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - A investidura em cargo docente será por concurso de provas e títulos.

Art. 60 - É vedado designar ao empregado atribuições diversas das de seu cargo, exceto em cargos de Direção, Vice - Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento.

DO PROVIMENTO

Art. 61 - São requisitos básicos para ingresso no serviço público da FUNDARTE:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame e atestado médico específico para cada cargo, expedido por médico habilitado;
- V - ter atendido as condições prescritas para o cargo.

Art. 62 - Os cargos da FUNDARTE serão providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção.

Parágrafo único: Considera-se promoção à assunção do empregado da FUNDARTE em novo cargo na Instituição, mediante aprovação e nomeação em concurso público.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 63 - No processamento do concurso importa:

- I - dar toda publicidade por meio de editais das condições em que se realizará;
- II - receber, indistintamente, a inscrição de todos os candidatos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III - observar em relação a todos os concorrentes o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;
- IV - facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como, os que forem conferidos aos demais concorrentes e os critérios de julgamento adotados.

Art. 64 - Compete à Direção Executiva a nomeação de uma Comissão de Concursos, que será constituída por pessoas de indiscutível idoneidade moral. A composição da Comissão será preferencialmente por 03 (três) empregados da FUNDARTE.

Parágrafo único: Dependendo da especificidade do Concurso o número de integrantes da Comissão de Concurso poderá ser ampliado, desde que justificado.

Art. 65 - Delegar-se-á à Comissão de Concursos da FUNDARTE, a competência de:

- I - Receber os requerimentos de inscrições e isenções;
- II - Emitir os documentos de homologação das inscrições;
- III - Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas;
- IV - Apreciar os recursos previstos no edital;
- V - Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
- VI - Prestar informações sobre os Concursos dentro de sua competência;
- VII - Atuar em conformidade com as disposições do edital, prestando assessoria de inscrições e fiscalização, serviço de apoio ao candidato, assessoria às bancas, assessoria de infraestrutura, apoio ao analista e assistente de TI e responsável pelo apoio, divulgação e realização do concurso;
- VIII - Responder, em conjunto com a FUNDARTE, eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.

Art. 66 - O Edital de Abertura e Inscrições será divulgado no site da FUNDARTE: www.fundarte.rs.gov.br, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em Jornal de circulação regional, bem como no quadro de Publicações Legais do saguão da FUNDARTE.

Art. 67 - O edital será elaborado com a observância da legislação em vigor referente às especificações do cargo público visado e ao sistema de concurso, bem como deverá observar a legislação em vigor referente a cotas e reservas de vagas. Sua publicação deverá ocorrer em no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do início do período previsto para inscrições.

Art. 68 - O edital de Concurso conterá, no mínimo:

- I - a denominação dos cargos a que se destina o concurso;
- II - as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- III - os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da contratação;
- IV - os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;
- V - a forma de apuração e publicação do resultado final;
- VI - o número de vagas, bem como a remuneração do cargo.
- VII – outras informações que se fizerem indispensáveis por força de lei.

Art. 69 - O prazo de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único: A inscrição fica condicionada ao pagamento do respectivo valor, fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 70 - Qualquer alteração de cláusula do edital deverá ser feita mediante publicação de outro edital. Se a alteração relacionar-se ao programa ou outra condição essencial do concurso deverá ser reaberto o prazo de inscrição.

Art. 71 - Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 72 - A inscrição por procuração será permitida, desde que a firma outorgada tenha sido reconhecida em cartório e que haja apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

Art. 73 - O pedido de inscrição significará aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este Regimento e pelo edital do respectivo concurso.

Art. 74 - Decorrido o prazo de inscrição e examinados os pedidos de inscrição, os mesmos serão encaminhados à homologação do Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE.

Art. 75 - Será constituída comissão examinadora sob inteira responsabilidade da FUNDARTE ou de outra instituição contratada especialmente para esta finalidade, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar o plano de provas, tendo presente o programa do edital;
- II - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
- III - identificar os candidatos e aplicar as provas em data, local e horário estabelecido no edital ou em publicação para esse fim;
- IV - fazer o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo pontos em conformidade com os critérios pré-estabelecidos;
- V - fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente a manutenção ou alteração dos pontos inicialmente conferidos;
- VI - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidato em relação a prova ou sua correção.

Art. 76 - A Comissão Examinadora será constituída por pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecimento nas matérias constantes no Concurso. A composição da Comissão Examinadora será feita preferencialmente por 02 (duas) pessoas do quadro geral de empregados da FUNDARTE, com maior titulação na área e por 01 (uma) pessoa convidada, não pertencente ao quadro da FUNDARTE, de reconhecida competência e de maior titulação possível. Exceto quando contratada outra instituição especialmente para esta finalidade.

Art. 77 - O Concurso para provimento de empregado do quadro de funcionários administrativos constará sempre de prova escrita, podendo ou não constar de prova de títulos, de prova prática ou prova de defesa da produção intelectual. Para o provimento de empregado do quadro de docentes poderão ser exigidos, além de prova de títulos, prova escrita, prova didática, prova prática e defesa da produção artístico-intelectual.

Art. 78 - As provas serão realizadas em local, dia e hora prefixados, em aviso público, no painel de publicações e no site da FUNDARTE, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

Art. 79 - No dia, hora e local fixados para realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos da documentação indicada no edital, obedecendo aos prazos estabelecidos para a identificação e realização das provas.

Art. 80 - O candidato deverá apresentar-se munido da documentação indicada no edital, antes da prova, sob pena de ser considerado ausente. Serão considerados ausentes, e neste caso impedidos de seguir os trâmites do Concurso, os candidatos que não comparecerem, ou comparecerem com atraso em quaisquer provas, sorteios, leituras ou demais procedimentos previstos no Edital do Concurso.

Art. 81 - Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão de Concurso, distribuídos pelos recintos onde serão realizadas as provas.

Art. 82 - Antes de iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão de Concurso ou Fiscais farão esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir consultas indevidas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para a troca de opiniões.

Art. 83 - Será excluído do recinto da realização das provas, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do Concurso ou autoridades presentes. Idêntica medida será aplicada ao candidato que durante a aplicação da prova tiver comportamento inconveniente ou mantiver comunicação com outros candidatos, bem como, utilizar-se de livros, aparelhos eletrônicos, notas ou impressos não autorizados anteriormente.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses será lavrado em “Auto de Apreensão da Prova” ou registro de ocorrência, em instrumento próprio, em se tratando de prova prática e a posterior exclusão do candidato, narrando-se o fato em seus pormenores fundamentais devendo ser assinado por, no mínimo, um fiscal e dois membros da Comissão Concurso.

Art. 84 - Quando se tratar de provas objetivas, as mesmas serão desidentificadas, e os cartões-resposta serão apenas identificados pelo número sorteado pelo candidato, para fins de correção e recursos e serão acondicionados em envelope, lacrado na presença de 2 (dois) candidatos de cada sala de prova. As provas serão identificadas somente após sua correção, em sessão pública.

Art. 85 - Após a correção das provas será fixado no painel de publicações e no site da FUNDARTE, edital no qual constará a relação dos candidatos que realizaram as provas e respectivas notas.

Art. 86 - Fica expressamente proibido aos candidatos estabelecerem discussões em torno de questões, correção e julgamento da prova, que possam interferir na execução da mesma.

Art. 87 - Referente ao Concurso cabe recurso dentro dos critérios e prazos estabelecidos em cronograma próprio constante do Edital, identificados ou desidentificados, dependendo do teor, podem ser da seguinte ordem:

I - Impugnação dos regramentos deste Edital;

II - Isenção da taxa de inscrição;

III - Homologação das inscrições;

IV - Gabarito das provas (discordância da formulação da questão e da resposta apontada);

V - Notas das provas teórico-objetiva, práticas e de títulos.

Art. 88 - Os recursos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão de Concurso, devendo constar a matéria da prova e a questão ou questões a serem reconsideradas, bem como, as razões fundamentadas do pedido. Só será deferido o requerimento, se o candidato comprovar que houve erro na elaboração, aplicação, correção e resultados. A interposição de recurso deverá ocorrer de forma desidentificada.

Art. 89 - Os recursos de reconsideração e julgamento serão dirigidos ao Direção Executiva da FUNDARTE. A interposição de recurso deverá ocorrer de forma desidentificada.

Art. 90 - O prazo para recursos, quanto ao indeferimento da inscrição e para pedidos de revisão de prova ou reconsideração de julgamento e notas, será de 03 (três) dias úteis, após os atos serem fixados no painel de publicações e no site da FUNDARTE.

Art. 91 - Não será reconhecido o recurso que foi interposto fora do prazo ou não estiver redigido de acordo com as normas do Edital do referido Concurso.

Art. 92 - Recebido o relatório da Comissão de Concurso e decorridos os prazos de recursos impetrados, proceder-se-á a divulgação dos resultados e a consequente homologação pelo Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 93 - Será anunciada em órgão de imprensa a data de publicação do Edital de classificação nominativa do Concurso, bem como outras publicações que se fizerem necessárias, quando o Edital não prever o Ato de Encerramento e Proclamação de Resultados.

Art. 94 - A aprovação no concurso público, dos candidatos classificados que extrapolem o número de vagas previsto no edital de abertura do concurso, não gera o direito de admissão no cargo, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, segundo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada às observâncias legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse da FUNDARTE.

Art. 95 - Observando o número de vagas existentes ou que venha a existir, o candidato aprovado será convocado para admissão, conforme regime celetista.

Parágrafo único: O candidato admitido será submetido a um contrato de experiência de trabalho, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 96 - Não haverá segunda convocação para admissão, salvo hipótese do candidato que, ao comparecer e não aceitar a indicação, optar pela inclusão de seu nome no final da relação, reposicionamento este que deverá ser requerido por escrito;

Art. 97 - O prazo de validade dos Concursos é de até 02 (dois) anos, a contar da data de homologação dos resultados finais, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante Resolução do Conselho Técnico Deliberativo.

DA NOMEAÇÃO

Art. 98 - A nomeação será feita em caráter efetivo.

Art. 99 - A nomeação em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos no concurso público.

Art. 100 - A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público da FUNDARTE, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela Direção e pelo compromissado.

§ 1º - A posse dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido do candidato, ser prorrogada por igual período. Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

§ 2º - No ato da posse o empregado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

§ 3º - São documentos indispensáveis para a posse do empregado:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral, que poderá ser através de comprovante da última votação em todos os turnos;
- e) Certificado Militar, se do sexo masculino;
- f) Duas fotos - tamanho 3x4cm – iguais e recentes;
- g) Exame e atestado Médico Admissional;
- h) *Curriculum vitae*;
- i) Cópia da Carteira de Habilitação Profissional expedida pelos órgãos de classe, quando couber.
- j) Diploma e Histórico que comprove sua maior titulação;
- k) Certidão de Casamento;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- m) Carteira de vacinação dos filhos menores de 6 anos;
- n) Folha Corrida Judicial – emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS;
- o) Atestado de Boa Conduta – emitida pela Justiça Federal;
- p) Comprovante de abertura de Conta Corrente Bancária;
- q) Comprovante de Endereço Residencial.

Art. 101 - Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo empregado.

§ 1º - O prazo para o empregado entrar em exercício é de 5 (cinco) dias, contados da data de posse.

§ 2º - Será exonerado o empregado, se não entrar em exercício nos prazos legais do exercício.

§ 3º - O exercício deve ser dado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 102 - O início, a interrupção ou o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do empregado.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício o empregado da FUNDARTE deverá apresentar toda a documentação exigida para o assentamento individual.

Art. 103 - Ao entrar em exercício, o empregado nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito à avaliação de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – comprometimento com a instituição e o trabalho desenvolvido;
- III - eficiência;
- IV - responsabilidade;
- V - relacionamento interpessoal.

§ 1º - A avaliação do empregado será feita: ou pelo superior imediato, durante o período de contrato de experiência; ou por uma Comissão composta de 03 (três) membros nomeados pela Direção Executiva, quando esta entender necessário; ou pela Direção Executiva.

§ 2º - Se, em qualquer uma das avaliações realizadas, for constatada ocorrência tipificada nos incisos I a V deste artigo, será dada ciência ao empregado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente sua defesa.

§ 3º - Se, decorrido o prazo de defesa e atendimento às diligências eventualmente requeridas e determinadas, verificar-se, em qualquer fase da avaliação, seu resultado insatisfatório, por 03 (três) avaliações, a Direção Executiva decidirá, em ato motivado, pela demissão do empregado ou a sua manutenção no cargo, continuando, neste caso, sob observação e sujeito às avaliações periódicas.

§ 4º - A notificação de que trata o § 2º, deste artigo, não invalida as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º - Durante toda sua carreira, o empregado poderá ser avaliado nos incisos I a V do *caput* deste artigo, de acordo com procedimento a ser determinado por Portaria da Direção Executiva.

§ 6º - Os empregados cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

DA VACÂNCIA

Art. 104 - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - demissão;
- II - falecimento;
- III - promoção.

Art. 105 - Dar-se-á a demissão:

- I - sem justa causa por iniciativa do empregado;
- II - com justa causa, por iniciativa da FUNDARTE;
- III - com justa causa, por iniciativa do empregado.

Art. 106 - A demissão com justa causa, por iniciativa da FUNDARTE, ocorrerá pelos motivos presentes neste Regimento, fato motivador de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e/ou nos casos previstos em lei.

Art. 107 - A aposentadoria do empregado ocorrerá conforme a lei que regulamenta a seguridade social no país, subsistindo o direito de laborar e manter o contrato de trabalho anterior a vantagem, desde que a aposentadoria não seja por invalidez.

Parágrafo único. - Somente o ocupante do cargo de Diretor Executivo poderá permanecer no cargo e manter contrato de trabalho, para fins de cumprimento de mandato vigente, devendo este aposentar-se no primeiro dia imediato ao término do seu mandato, em caso de aposentadoria compulsória.

Art. 108 - O falecimento do empregado cessa o exercício no dia do óbito.

Art. 109 - A mudança de cargo do quadro de funcionários administrativos ocorrerá somente mediante aprovação em Concurso Público. Neste caso, o empregado poderá solicitar a permanência no seu cargo atual ou a promoção para o cargo em que foi aprovado.

§ 1º - A opção do empregado pela promoção para o novo cargo em que foi aprovado interromperá o exercício, passando este a perfazer uma nova carreira na FUNDARTE. Esta interrupção do exercício efetivo do tempo de serviço anula a contagem das horas de atualização, aperfeiçoamento e produção para fins de promoção, devendo recomeçar a partir do primeiro dia de efetivo exercício, após a interrupção ocorrida.

§ 2º - Os empregados poderão, ainda, ser promovidos mediante qualificação, conforme especificação neste Regimento.

Art. 110 - A abertura de vaga ocorrerá na data de publicação da Resolução do Conselho Técnico Deliberativo que criar o cargo ou de Portaria do ato que formalizar qualquer uma das hipóteses previstas no art. 104.

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E ADICIONAIS

Art. 111 - O exercício de função de confiança pelo empregado efetivo da FUNDARTE só poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Parágrafo único - As funções gratificadas não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 112 - A função gratificada é instituída por Resolução do Conselho Técnico Deliberativo para atender encargos de Direção Executiva, Vice-Direção, Chefia, Coordenação ou Assessoria, com número e remuneração próprios, sendo privativa de empregado detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.

§ 1º - A FUNDARTE terá como níveis de Função Gratificada:

- I - FG1;
- II - FG2;
- III - FG3;
- IV - FG4;
- V - FG5.

§ 2º - A FG5 é restrita para a função de Direção Executiva.

§ 3º - A FG4 é restrita para a função de Vice-Direção.

§ 4º - A FG3 será designada para funções de chefia e coordenação.

§ 5º - As FG1 e FG2 serão designadas para funções de assessoramento, a critério da Direção Executiva e de acordo com o nível de assessoramento a ser prestado.

§ 6º - A designação para o exercício da função gratificada, será feita por Portaria da Direção Executiva da FUNDARTE, mediante aprovação do Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 113 - A vacância de função gratificada dar-se-á por exoneração, a pedido ou por substituição.

Art. 114 - Dar-se-á a substituição do titular de função gratificada durante o seu impedimento legal através de Portaria da Direção Executiva da FUNDARTE.

Art. 115 - O substituto fará jus ao vencimento da função gratificada, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, proporcionalmente.

Art. 116 - O valor de função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 117 - O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo empregado que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 118 - Será tornada sem efeito a designação do empregado que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de 2 (dois) dias a contar do ato de investidura.

Art. 119 - Constituem adicionais aos vencimentos dos empregados da FUNDARTE:

- I - Adicional temporário;
- II - Adicional de substituição;
- III - Adicional para atividade compatível.

Art. 120 - O exercício de atividades em caráter temporário pelo empregado efetivo do quadro da FUNDARTE poderá ocorrer sob forma de adicional temporário.

Art. 121 - O adicional temporário é instituído por Resolução do Conselho Técnico Deliberativo para atender funções temporárias técnico-administrativas, de assessoramento ou de docência.

Parágrafo único - A designação para o exercício do adicional temporário será feita por Portaria da Direção Executiva da FUNDARTE.

Art. 122 - O adicional temporário não tem caráter efetivo, portanto, findo o período de exercício do adicional temporário o empregado deixará de receber o vencimento correspondente a esse adicional, não incorporando, sob nenhuma hipótese, esse valor ao vencimento do seu cargo.

Art. 123 - O valor do adicional temporário será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único: o valor do adicional temporário corresponderá a um percentual de no mínimo 10% e no máximo 40% do salário base do empregado substituto, a ser indicado pela Direção Executiva e aprovado pelo Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 124 - O valor do adicional temporário continuará sendo percebido pelo empregado que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 125 - O exercício de atividade em caráter de substituição pelo empregado efetivo do quadro de docentes da FUNDARTE, poderá ocorrer sob a forma de adicional de substituição.

Art. 126 - O adicional de substituição é instituído por Resolução do Conselho Técnico Deliberativo para atender funções temporárias de substituição docente.

Parágrafo único - A designação para o exercício do adicional de substituição será feita por Portaria da Direção Executiva da FUNDARTE.

Art. 127 - O adicional de substituição não tem caráter efetivo. Findo o período de exercício do adicional de substituição, o empregado deixará de receber o vencimento correspondente a esse adicional, não incorporando, sob nenhuma hipótese, esse valor ao vencimento do seu cargo.

Art. 128 - O valor do adicional de substituição será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

Parágrafo único: o valor do adicional de substituição corresponderá ao número de horas substituídas. E a referência será o salário base do docente substituto.

Art. 129 - O valor do adicional de substituição continuará sendo percebido pelo empregado que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 130 - O exercício de atividades compatíveis pelo empregado efetivo do quadro da FUNDARTE poderá ocorrer sob forma de adicional para atividade compatível.

Art. 131 - O adicional para atividade compatível é instituído por Resolução do Conselho Técnico Deliberativo para atender a realização de atividades compatíveis, exclusivamente realizadas no âmbito do Órgão de Radiodifusão e Mídias Digitais da FUNDARTE.

Art. 132 - Poderão ser consideradas atividades compatíveis:

§ 1º - Para o Cargo de Jornalista:

Edição
Cinegrafia
Locução para VTs
Sonoplastia
Videografia
Operação de áudio
Operação de iluminação

§ 2º - Para o Cargo de Operador de Controle Mestre:

Edição de vídeotape - VT
Auxiliar de iluminação
Iluminação
Operação de cabo
Operação de Câmeras
Operação de máquina de caracteres
Operação de telecine
Operação de vídeo
Operação de vídeotape -VT

§ 3º - Para o Cargo de Operador de Câmera:

Edição de vídeotape - VT

Auxiliar de iluminação

Iluminação

Operação de cabo

Operação de Master

Operação de máquina de caracteres

Operação de telecine

Operação de vídeo

Operação de vídeotape -VT

Art. 133 - A designação para o exercício do adicional para atividade compatível será feita por Portaria da Direção Executiva da FUNDARTE e levará em consideração os seguintes parâmetros:

I - 40% (quarenta por cento) por atividade acumulada, tomando-se por base a remuneração do cargo em que o empregado se encontra, se as emissoras mantidas pela FUNDARTE tiverem potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts.

II - 20% (vinte por cento) por atividade acumulada, tomando-se por base a remuneração do cargo em que o empregado se encontra, se as emissoras mantidas pela FUNDARTE tiverem potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento) por atividade acumulada, tomando-se por base a remuneração do cargo em que o empregado se encontra, se as emissoras mantidas pela FUNDARTE tiverem potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

Art. 134 - No caso da criação de cargos, cuja atividade e lotação estejam exclusivamente ligadas ao Órgão de Radiodifusão e Mídias Digitais Educativa da FUNDARTE, a Resolução autorizadora deverá prever, além da remuneração, das atribuições e dos requisitos mínimos, a possibilidade ou não do detentor do cargo para a realização de atividades compatíveis, além da descrição das atividades que poderão ser consideradas compatíveis.

Art. 135 - O adicional para atividade compatível não tem caráter efetivo, portanto, findo o período de exercício da atividade compatível o empregado deixará de receber o vencimento correspondente a esse adicional, não incorporando, sob nenhuma hipótese, esse valor ao vencimento do seu cargo.

Art. 136 - O valor do adicional para atividade compatível será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 137 - O valor do adicional para atividade compatível continuará sendo percebido pelo empregado que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

DO HORÁRIO E DO PONTO

Art. 138 - A Direção Executiva determinará o horário de expediente da FUNDARTE.

Parágrafo único - A Jornada de trabalho, bem como seus intervalos, seguirão o que está disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 139 - O regime de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido em Portaria da Direção Executiva.

Art. 140 - Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço será instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 8 (oito) horas ou ao número de horas estabelecido em Portaria, sendo o excesso de horas realizadas em um dia, compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§ 1º - O excesso de horas não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar no período de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§ 2º - No regime de compensação, aquelas horas que tenham por lei acréscimo, quando compensadas, deverão ter o mesmo acréscimo em dias ou fração.

§ 3º - O saldo de horas não compensadas no período de um ano, tomando-se por base a data-base da categoria, será pago com os respectivos acréscimos previstos em lei, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao fechamento do período, tomando-se por base as horas efetivamente realizadas e não compensadas pelo empregado.

§ 4º: A FUNDARTE poderá utilizar as horas destinadas a folgas e recessos para compensação do saldo em Banco de Horas.

§ 5º - O banco de horas de que trata o § 1º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

§ 6º - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para compensação no mesmo mês.

§ 7º - Os empregados que não aderirem a nenhuma modalidade de banco de horas ou compensação de jornada previstas neste Regimento, caso necessitem realizar horas extraordinárias, a critério da chefia imediata, terão remuneradas as horas extras prestadas na folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 142 - A frequência do empregado será controlada:

I - pelo ponto;

II - pelo ponto e pelo diário de classe ou registro de aulas, no caso dos docentes.

§ 1º - O ponto é o registro que assinala o comparecimento do empregado ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º - Somente a Direção Executiva e a Vice-Direção Executiva poderão, justificadamente, dispensar o empregado do registro do ponto e/ou abonar faltas de empregados ao serviço.

§ 3º - Os empregados que receberem Função Gratificada poderão ser dispensados do ponto, por Portaria da Direção Executiva.

Art. 143 - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da Direção Executiva, mediante solicitação por escrito do chefe, coordenador ou assessor.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal.

§ 2º - Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.

Art. 144 - O exercício de cargo com função gratificada ou com adicional temporário, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Art. 145 - Poderá ser exigido o trabalho nos dias destinados a feriados civis e religiosos e aos domingos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

DOS VENCIMENTOS

Art. 146 - Vencimento é a retribuição paga ao empregado pelo efetivo exercício do cargo, correspondendo ao valor básico fixado em Resolução do Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 147 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei ou neste Regimento.

Art. 148 - O empregado perderá:

- I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como do dia de repouso na respectiva semana, sem prejuízo da penalidade cabível;
- II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

Art. 149 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do empregado, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração.

Art. 150 - As reposições devidas à FUNDARTE poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, e mediante desconto em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizada pelo empregado.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado.

§ 2º - O empregado será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à FUNDARTE em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar o recolhimento nos prazos legais.

Art. 151 - O empregado em débito com a FUNDARTE, que for dispensado ou que pedir demissão, terá que repor a quantia devida de uma só vez.

Parágrafo único - A não quitação do débito implicará em sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

DAS LICENÇAS

Art. 152 - Poderá ser concedida licença sem remuneração, ao empregado:

- I - Por motivo de doença em pessoa da família, a partir do 16º dia;
- II - Para concorrer à atividade política;
- III - Para tratar de interesses particulares;
- IV - Para desempenho de mandato classista;
- V - Para qualificação profissional;
- VI - Para participação em eventos científicos e artísticos;
- VII - Para trabalhar temporariamente em centro de pesquisa ou instituição de ensino superior como professor visitante.

Parágrafo único - O empregado não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II e IV.

Art. 153 - Poderá ser concedida licença ao empregado, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, de filho ou enteado, e de irmão, mediante comprovação médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento da Direção da FUNDARTE.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração, por até 15 (quinze) dias consecutivos. Poderá ser prorrogada por iguais períodos sucessivos até o limite de 2 (dois) anos, sendo que nesses casos, sem remuneração.

Art. 154 - O empregado terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O empregado candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha as suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o empregado fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

Art. 155 - A critério da Direção Executiva, poderá ser concedida ao empregado licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a critério do empregado, subordinado ao interesse da FUNDARTE, devidamente justificado.

§ 2º - Não será concedida nova licença antes de decorrido o mesmo prazo da licença gozada pelo empregado.

Art. 156 - É assegurado ao empregado o direito à licença, sem remuneração, para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados empregados eleitos para o cargo de Presidente do Sindicato e direção nas demais instituições representativas da categoria e que não forem detentores de cargo exclusivo, até no máximo de 01 (um) empregado por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por 01 (uma) única vez.

Art. 157 - O empregado efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, nas seguintes hipóteses:

- I - Para exercício de função de confiança;
- II - Em casos previstos em leis específicas;
- III - Para cumprimento de convênio;
- IV - Para permuta.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para a FUNDARTE e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio, quando daquele de responsabilidade do órgão ou entidade a que for cedido.

§ 2º - No ato de cedência do empregado, deverá constar a não interrupção do custeio das obrigações sociais, tanto do percentual do empregado, quanto daquele de responsabilidade do órgão ou entidade a que for cedido.

§ 3º - As permutas serão admitidas apenas entre empregados da mesma categoria funcional e nível de formação, cabendo o ônus dos proventos normais aos respectivos órgãos de origem.

§ 4º - Os empregados cedidos ou permutados deverão cumprir a carga horária de seu cargo, não cabendo ao órgão de origem responsabilidade quanto a horários extraordinários.

Art. 158 - A concessão dos pedidos de licenças e afastamentos para os empregados da FUNDARTE obedecerá ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 159 - A licença não remunerada para participação em evento científico e/ou artístico se caracteriza pelo afastamento do empregado de suas funções para participar em Congressos, Seminários, Cursos e/ou similares como conferencista, oficineiro, palestrante, debatedor ou para apresentar trabalho de sua autoria através de comunicação, relato ou similar que envolva ou tenha sido desenvolvido na FUNDARTE.

§ 1º - Em casos excepcionais, a licença que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida para o empregado participar como aluno ou assistente de eventos artísticos e/ou científicos.

§ 2º - As licenças, a que se refere o *caput* deste artigo, não ultrapassarão 30 (trinta) dias consecutivos e não serão concedidas mais do que 01 (uma) vez por semestre.

Art. 160 - A licença sem remuneração para participação em eventos científico e/ou artístico pode ser concedida, também, para empregados do quadro de docentes que participem de grupo artístico profissional, vinculado ou não à FUNDARTE e que comprovem participação em espetáculo do referido grupo.

Parágrafo único: as licenças, a que se refere o *caput* deste artigo, não ultrapassarão 30 (trinta) dias consecutivos e não serão concedidas mais do que 01 (uma) vez por semestre.

Art. 161 - A licença sem remuneração para trabalhar temporariamente em centro de pesquisa ou instituição de ensino superior como professor visitante deve ser requerida no semestre anterior ao semestre de início da atividade e deve priorizar os interesses da FUNDARTE, mediante convênio.

Art. 162 - A licença remunerada consiste no afastamento do empregado de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da Carreira e será concedida, a critério da Direção Executiva, nos casos previstos em lei e:

I - para qualificação profissional:

- a) Por mais de 30 (trinta) dias, para frequência a cursos de formação que sejam estratégicos para a FUNDARTE e atendam aos interesses da instituição;
- b) Por até 30 (trinta) dias, para participação em congressos, seminários, encontros e simpósios, no País ou no exterior, desde que referentes à área de atuação do empregado na FUNDARTE;

II - para participação em eventos científicos e artísticos:

- a) Por mais de 30 (trinta) dias, para frequência a cursos de formação que sejam estratégicos para o interesse da FUNDARTE;
- b) Por até 30 (trinta) dias, para participação em congressos, seminários, encontros e simpósios, no País ou no exterior, desde que referentes à área de atuação do empregado na FUNDARTE e que atendam aos interesses da instituição.

§ 1º - A solicitação de licença remunerada por mais de 30 (trinta) dias será realizada pelo empregado interessado, através de requerimento à Direção Executiva, juntando prova de que:

- a) O requerente possui mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo na FUNDARTE;
- b) Possui produção intelectual e artística condizente com o cargo;
- c) Não possui penalidades em seu assentamento de empregado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Possui confirmação de matrícula ou aceite em curso ou similar.

§ 2º - A solicitação de licença remunerada por menos de 30 (trinta) dias será realizada pelo empregado interessado, através de requerimento à Direção Executiva, juntando prova de que:

- a) Possui produção intelectual e artística condizente com o cargo;
- b) Não possui penalidades em seu assentamento docente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Possui confirmação de matrícula ou aceite em curso ou similar.

Art. 163 - Qualquer concessão de licença superior a 15 (quinze) dias dependerá de prévia aprovação do Conselho Técnico Deliberativo.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 164 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo único: o número de dias será convertido em anos, considerados de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 165 - Além das ausências ao serviço previstas neste Regimento, são consideradas como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II - convocação para o serviço militar;
- III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;
 - c) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, quando remunerada;
 - d) Em caso de licença nojo e de licença gala, que serão, respectivamente de 9 (nove) dias para todos os empregados da FUNDARTE. No caso de licença nojo, serão

concedidos 9 (nove) dias em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho, os demais casos serão tratados conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

e) as demais licenças remuneradas.

Parágrafo único: Em caso de tratamento de saúde, o empregado ou pessoa que por ele responda, encaminhará o atestado médico à FUNDARTE, preferencialmente com o respectivo CID -10 (Classificação Internacional de Doenças), não sendo, no entanto, obrigatório. O prazo para apresentação do atestado é de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data que se iniciou o afastamento, sob pena de serem as faltas consideradas como não justificadas até a apresentação do documento.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 166 - É assegurado ao empregado da FUNDARTE o direito de requerer, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 167 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 168 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 169 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 170 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 171 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 172 - O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 173 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 174 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 175 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao empregado ou a procurador por ele constituído.

Art. 176 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 177 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 178 - São deveres do empregado:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, abstendo-se de atividades alheias ao serviço;

II - lealdade à FUNDARTE, inclusive abstendo-se de revelar fatos relativos à Instituição e que necessitem sigilo;

III - a observância das normas legais, regulamentares e regimentais;

IV - o cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza e cortesia ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material, limpeza e conservação do patrimônio da FUNDARTE;

VIII - ser assíduo e pontual ao serviço, justificando ausências e atrasos ao trabalho;

IX - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

X - apresentar-se ao serviço em condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que lhe for determinado, de acordo com suas funções na instituição;

- XI - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
- XII - manter relações de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
- XIII - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização, conforme suas atribuições;
- XIV - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei, em regulamento ou quando solicitado pela Direção Executiva;
- XV - comparecer e participar das reuniões, sempre que convocado;
- XVI - comunicar, por escrito, alterações de cadastro e outros fatores relevantes.

Parágrafo único. Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por empregado, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração, de acordo com o prazo previsto no art. 200.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 179 - É proibido ao empregado qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à FUNDARTE, especialmente:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da FUNDARTE;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, ou execução de serviço;
- V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos empregados da FUNDARTE, bem como, ao público em geral;
- VI - cometer à pessoa estranha à FUNDARTE, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- VIII - receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
- XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da FUNDARTE em serviços ou atividades particulares;
- XII - exercer quaisquer atividades fora da FUNDARTE que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIII - exercer comércio interno, promover ou subscrever listas de donativos e sorteios, salvo as autorizadas pela Direção Executiva da FUNDARTE;
- XIV - acumular remuneração de cargos públicos, exceto os casos previstos na Constituição Federal, mediante comprovação escrita da compatibilidade de horários.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 180 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 181 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função, que resulte em prejuízo causado à FUNDARTE ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à FUNDARTE poderá ser liquidada na forma dos artigos 150 e 151, deste Regimento.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante à FUNDARTE, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 182 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado, nessa qualidade.

Art. 183 - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 184 - A responsabilidade civil ou administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou à sua autoria.

Parágrafo único. É lícito ao empregado criticar atos da FUNDARTE do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em texto assinado.

Art. 185 - Nenhum empregado poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

DAS PENALIDADES

Art. 186 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de função gratificada;
- IV - demissão.

Art. 187 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 188 - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação de penalidade.

Art. 189 - Observado o disposto nos artigos precedentes, a pena de advertência será aplicada por escrito, na inobservância de dever funcional previsto no art. 178, incisos I ao XVII do Regimento Interno, em lei ou regulamento e nos casos de violação de proibição, prevista no art. 179 deste Regimento, que não tipifique infração sujeita a penalidade de demissão.

Art. 190 - A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias úteis.

§1º – Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias úteis o empregado que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º – Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Art. 191 - Será aplicada ao empregado a pena de demissão nos casos de:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;
- IV - inassiduidade ou impontualidade habituais;
- V - improbidade administrativa;
- VI - incontinência pública ou conduta escandalosa;
- VII - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;
- XIII - transgressão ao artigo 179, incisos V a XIV, deste Regimento.

Art. 192 - Detectada a qualquer tempo a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o empregado, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, instaurará procedimento administrativo disciplinar para sua apuração e regularização imediata.

Art. 193 - A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 191, implica em indisponibilidade de bens e ressarcimento erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 194 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 195 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias úteis, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 196 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 197 - O ato de aplicação de penalidade é de competência do Diretor Executivo.

Art. 198 - Não poderá retornar ao serviço público da FUNDARTE o empregado que for demitido por infringência ao art. 191, Incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 199 - As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, neste período, praticado nova infração disciplina.

DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 200 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público ou prática de infração funcional é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis sob pena de incorrer nas previsões do parágrafo único do art. 178, deste Regimento.

§ 1º - Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 3º - O descumprimento do prazo previsto no *caput* para a apuração de irregularidade não resulta arquivamento da denúncia, tampouco significa que não será objeto de investigação, mas a autoridade que infringir o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no *caput*, responderá pelo descumprimento, nos termos do parágrafo único do artigo 178, deste Regimento.

Art. 201 – A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto à infração punível com demissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 202 - As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito à ampla defesa, por meio de:

I - **Sindicância Investigatória**, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o empregado faltoso;

II - **Sindicância Disciplinar**, quando a ação ou omissão torne o empregado passível de aplicação das penas de advertência ou suspensão;

III - **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, quando a gravidade da ação ou omissão torne o empregado passível de demissão.

Art. 203 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 204 - O empregado terá direito a remuneração integral durante o período de suspensão preventiva.

Art. 205 - A Comissão de Sindicância Investigatória será conduzida por comissão composta por 03 (três) empregados efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente. Deverá ser disponibilizado tempo adequado aos membros destas comissões para realização dos trabalhos.

§1º A comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, relatório a respeito, podendo, o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação da comissão, com justificativa do motivo e mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

§ 2.º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o empregado ou empregados referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 4.º - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- I – pela instauração de sindicância disciplinar;
- II – pela instauração de processo administrativo disciplinar;
- III – pelo arquivamento do processo.

§ 5.º—Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 6.º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º - A comissão terá como secretário, empregado designado pelo presidente.

§ 8º - Deverá ser disponibilizado aos membros da comissão horários suficientes para a realização dos trabalhos, podendo, se necessário, dedicar tempo integral. Nenhuma remuneração excedente será devida, quando o trabalho for realizado dentro da carga horária do empregado. No entanto, se exceder o horário contratual do membro, seja ele funcionário administrativo ou docente, fará jus às horas extras correspondentes ou serão contabilizadas no banco de horas.

Art. 206 - A Comissão de Sindicância Disciplinar será conduzida por comissão composta por 03 (três) empregados efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente. Deverá ser disponibilizado tempo adequado aos membros destas comissões para realização dos trabalhos.

§ 1º - A Comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, relatório a respeito, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

§ 2º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o empregado ou empregados referidos, passando-se, após, à instrução.

§ 3º - O sindicato será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e dá audiência para sua oitiva, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, sendo que nessa será intimado do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três).

§ 4º - Concluída a instrução, o sindicato será intimado para apresentar defesa final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições estatutárias e a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito.

Art. 207 - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
- II – pela instauração de processo administrativo disciplinar;
- III – pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Aplicam-se supletivamente, no que couber, as normas previstas neste Regimento, para o processo administrativo disciplinar.

Art. 208 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Parágrafo Único: Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 209 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 03 (três) empregados efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será tratada como CPAD.

Art. 210 - A CPAD terá como secretário empregado designado pelo presidente e será escolhido dentre os membros da Comissão.

Art. 211 - Não poderá participar de Comissão de sindicância ou de inquérito (CPAD), cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 212 - A CPAD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 213 - As reuniões e as audiências da CPAD terão caráter reservado.

Art. 214 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 215 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Deverá ser disponibilizado aos membros da comissão horários suficientes para a realização dos trabalhos, podendo, se necessário, dedicar tempo integral. Nenhuma remuneração excedente será devida, quando o trabalho for realizado dentro da carga horária do empregado. No entanto, se exceder o horário contratual do membro, seja ele funcionário administrativo ou docente, fará jus ao pagamento das horas extras correspondentes ou serão contabilizadas no banco de horas.

§ 2º As reuniões da CPAD serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 216 - A fase do inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 217 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, os autos integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 218 - Na fase do inquérito, a CPAD promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 219 - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da CPAD poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 220 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante expedição de ofício pelo presidente da CPAD, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. A intimação das testemunhas deverá ser feita, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à audiência e conterá dia, hora e local.

Parágrafo único: Se a testemunha for servidor público, a expedição do intimação será imediatamente comunicada ao chefe imediato onde serve, com a indicação de dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 221 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 222 - Concluída a inquirição das testemunhas, a CPAD promoverá o interrogatório do indiciado, observando os procedimentos previstos nos art. 220 e 221.

§ 1º No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 223 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por ofício expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 224 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 225 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais da FUNDARTE, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 226 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior

ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, dando-se preferência a empregado que seja formado em curso superior de ciências jurídicas, sempre que possível.

Art. 227 - Apreciada a defesa, a CPAD elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do empregado, a CPAD indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 228 - O processo disciplinar, com o relatório da CPAD, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 229 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Reconhecida pela CPAD a inocência do empregado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 4º Da decisão final são admitidos recursos, nos termos deste Regimento.

Art. 230 - O julgamento acatará o relatório da CPAD, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único: Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 231- Quando o relatório da CPAD contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Art. 232 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 201, será responsabilizada nos termos deste Regimento.

Art. 233 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.

Art. 234 - O empregado que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 235 - A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:

- I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;
- II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;
- III - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo.

Art. 236 - No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 237 - O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade competente, que poderá ou não autorizar a revisão.

§1º Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º O processo de revisão será realizado por comissão de 03 (três) empregados efetivos e estáveis designados pela autoridade competente, nos moldes da CPAD e correrá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 238 - As conclusões da Comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de 60 (sessenta) dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de 20 (vinte) dias.

§1º - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§2º - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 239 - Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

Parágrafo único: Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 240 - Para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público da FUNDARTE, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, desde que previamente autorizada por Lei Municipal específica.

Art. 241 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de emergência;
- II - substituir empregados em licença;
- III - substituir empregados demitidos, antes da abertura de Concurso Público;
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Resolução do Conselho Técnico Deliberativo.

Art. 242 - A contratação por tempo determinado implica em abertura de processo seletivo simplificado através de edital específico.

Art. 243 - O processo seletivo simplificado deverá tomar por base os mesmos princípios dos Concursos Públicos da FUNDARTE, tendo, no entanto, seus procedimentos, caráter simplificado.

§ 1º - Os processos seletivos simplificados constarão de *curriculum vitae* e entrevista, ou somente entrevista, no caso de cargos cujo pré-requisito seja o ensino fundamental.

§ 2º - O edital para processo seletivo simplificado será publicado no mural de publicações da FUNDARTE, bem como no site da instituição.

Art. 244 - O edital que prevê o art. 243 deverá conter no mínimo:

- I - número e data da Lei Municipal autorizadora;
- II - especificação das funções a serem desempenhadas;
- III - prazo de início e término do contrato;
- IV - valor da remuneração;
- V - indicação específica do motivo da contratação, conforme especificado no art. 241;
- VI - critérios e pré-requisitos da seleção;
- VII - provas de títulos;
- VIII - prazo de inscrição de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

Art. 245 - A Direção Executiva da FUNDARTE nomeará comissão de seleção simplificada de 03 (três) membros, com a maior titulação possível, para analisar e determinar a escolha no processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: a comissão de seleção simplificada será composta de no mínimo 02 (dois) empregados do quadro efetivo da FUNDARTE.

Art. 246 - A contratação temporária não implica em efetividade do empregado.

Parágrafo único. É proibido ao contratado temporário o exercício de função gratificada.

DA ATIVIDADE INERENTE

Art. 247 - São atribuições e deveres inerentes aos cargos e funções dos empregados da FUNDARTE:

- I - realizar cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional;
- II - zelar pelo ambiente de trabalho no tocante à limpeza, à organização e à conservação do prédio e materiais;
- III - participar de reuniões agendadas ou convocadas;
- IV - preparar, elaborar e enviar aos responsáveis relatórios de suas atividades e avaliações das atividades da FUNDARTE.
- V- comparecer à FUNDARTE, quando convocado, executando serviços pertinentes à sua área de atuação;
- VI - participar de comissões e/ou conselhos, dar pareceres sobre assuntos técnicos relativos à sua área, ou para esclarecimento de processo administrativo.

Art. 248 - São atribuições e deveres inerentes aos docentes da FUNDARTE:

- I - atualizar o seu currículo anualmente;
- II - manter os registros escolares atualizados;
- III- planejar, organizar e executar as atividades docentes;
- IV - organizar, participar e acompanhar seus alunos em visitas ou viagens fora da FUNDARTE;
- V - organizar, participar e acompanhar seus alunos em apresentações e espetáculos públicos;
- VI - providenciar os materiais como figurinos, acessórios e cenografia, para as apresentações de seus alunos;
- VII - elaborar, executar e avaliar os planos e programas de curso da sua disciplina;
- VIII - criar, adaptar e/ou organizar repertório de músicas, arranjos musicais, peças, roteiros, coreografias, imagens, exposições, produções artísticas e outros instrumentos necessários ao aprendizado e às apresentações de seus alunos;
- IX - participar de reuniões pedagógicas, de comissões e/ou conselhos, emitir pareceres sobre assuntos técnicos relativos à sua área ou para esclarecimento de processo administrativo.

DA CARREIRA DOS DOCENTES

Art. 249 - Os empregados docentes da FUNDARTE são considerados:

- I - os professores, que ocupando funções no campo da arte e da educação, desempenham atividades próprias, em sala de aula, vinculadas aos objetivos da arte e educação;

II - os professores e pedagogos que atuam nas atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras que se fizerem necessárias na área educacional;

III - os professores que desempenham atividades de pesquisa, produção intelectual, produção artística e educação continuada.

Art. 250 - A carreira dos docentes tem como princípios básicos:

I - dedicação ao ensino e à pesquisa;

II - atualização constante;

III - retribuição pecuniária condigna, segundo a formação acadêmica;

IV - admissão através de concurso de provas e títulos.

Art. 251 - A carreira dos docentes da FUNDARTE, compreende quatro níveis de habilitação, inserindo-se cada nível em 08 (oito) classes graduadas em relação ao tempo de serviço, horas de atualização e aperfeiçoamento, com acesso sucessivo de classe em classe, chamado promoção por tempo e atualização.

Art. 252 - Níveis são as linhas de promoção dos docentes pela sua formação profissional e promovem a melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos.

Art. 253 - Os docentes da FUNDARTE serão classificados segundo os níveis, como:

I - **Professor Auxiliar** - para os docentes graduados em cursos de tecnólogos, licenciatura e/ou bacharelado, nas áreas de artes e/ou educação, em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada;

II - **Professor Assistente** - para os docentes especialistas em cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas áreas de artes e/ou educação, em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada;

III - **Professor Adjunto** - para os docentes com grau de Mestre em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas de artes e/ou educação, em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada;

IV - **Professor Titular** - para os docentes com o título de Doutor em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas de artes e/ou educação, em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada.

Parágrafo único - Os vencimentos dos docentes obedecerão ao nível de Professor Adjunto como vencimento básico e, portanto, os coeficientes de correlação entre os níveis ficam assim estabelecidos:

a) Professor Auxiliar - 0,7

b) Professor Assistente - 0,8

c) Professor Adjunto - 1,0

d) Professor Titular - 1,2

Art. 254 - A mudança de nível não é automática. Só ocorrerá mediante requerimento com a apresentação do comprovante da respectiva habilitação. A autoridade competente terá 30 (trinta) dias corridos para análise dos documentos apresentados e, depois de aprovada, a mudança de nível será implementada na próxima folha de pagamento a ser

finalizada, sendo que o aumento salarial decorrente da mudança de nível a que o professor fizer jus será contado da data da concessão pela autoridade competente.

Art. 255 - As classes constituem a linha de promoção dos docentes, segundo o tempo de serviço. As classes são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G e H.

Art. 256 - A retribuição pecuniária por classe terá uma graduação de 10% (dez por cento), sendo considerado básico o nível e classe em que se encontra no momento.

Art. 257 - A cada 05 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício em cada classe, o docente da FUNDARTE fará jus a uma promoção, desde que:

I - possua no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades de atualização, aperfeiçoamento e produção artística em sua área de atuação. Poderão compor estas horas:

- a) até o total de 200 (duzentas) horas de participação em cursos de formação, seminários, fóruns, congressos, conversas, lives e afins, realizados presencialmente ou em modo remoto (online), devidamente comprovadas por certificados expedidos por órgão do sistema educacional ou cultural, nos quais estejam especificados o número de horas cursadas, na área de Arte e/ou Educação, em cada período;
- b) ou até o total de 200 (duzentas) horas, divididas em:

b-1) até o mínimo de 100 (cem) horas de cursos de formação especificados na alínea a do inciso I;

Complementadas por:

b-2) até o máximo de 100 (cem) horas de produção artística e intelectual, na área das artes, devidamente comprovadas, contanto que não seja inerente ao seu trabalho na instituição, conforme categorias na tabela de equivalência de pontuação do Anexo I deste Regimento.

II - não apresente faltas injustificadas;

III - não tenha cumprido pena de suspensão.

§ 1º - Para os efeitos de contagem das horas de atualização, aperfeiçoamento e produção artística não será considerada a carga horária necessária à obtenção da titulação que dá direito à mudança de nível.

§ 2º - Para os efeitos de contagem de horas de produção artística será levado em conta todo e qualquer registro físico ou digital, além do certificado ou atestado, como programas, documentos, portfólios, dossiês, reportagens, CDs, DVDs, links, capturas (*prints*) de tela, entre outros que serão analisados pela Direção Executiva.

§ 3º - A Direção Executiva, se entender necessário, poderá nomear uma comissão para análise dos documentos e emissão de parecer prévio.

§ 4º - A interrupção do exercício efetivo do tempo de serviço anula a contagem das horas de atualização, aperfeiçoamento e produção para fins de promoção, devendo recomençar a partir do primeiro dia de efetivo exercício, após a interrupção ocorrida.

§ 5º - Cumpridas as prescrições deste artigo, as promoções dos docentes serão concedidas mediante requerimento do interessado com os documentos comprobatórios.

A autoridade competente terá 30 (trinta) dias corridos para análise dos documentos apresentados e, depois de aprovada, a mudança de nível será implementada na próxima folha de pagamento a ser finalizada, sendo que o aumento salarial decorrente da mudança de classe a que o professor fizer jus será contado da data de concessão da autoridade competente.

Art. 258 - O regime de trabalho dos docentes da FUNDARTE será de, no mínimo 08 (oito) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

§ 1º - a designação das aulas a serem ministradas por cada docente, o regime de horas, a coordenação de grupos e demais atribuições será anualmente expedida, para início em março ou semestralmente, para início em março e agosto, a critério da Direção Executiva. O número de horas de cada professor em cada um desses períodos respeitará a demanda da FUNDARTE, variando conforme *caput* deste artigo, não podendo variar fora dos prazos aqui estabelecidos, exceto se a alteração se der a pedido do empregado.

§ 2º - Visando o bom desenvolvimento do ensino das artes e a participação em outras atividades, bem como o planejamento docente para a sala de aula, será incluída na jornada semanal do professor:

I - aos docentes, cuja carga horária semanal seja de 16 (dezesesseis) horas a 32 (trinta e duas) horas, 1 (uma) hora semanal.

II - aos docentes, cuja carga horária semanal seja de 33 (trinta e três) horas a 40 (quarenta) horas, 2 (duas) horas semanais.

Art. 259 - Os docentes da FUNDARTE farão jus a uma gratificação não inferior a 5% (cinco por cento), por triênio de serviço, calculada sobre o vencimento da classe a que pertence, incluída a parcela relativa ao seu nível de habilitação.

Parágrafo único. A concessão será automática e para a contagem do tempo serão considerados os dias de efetivo exercício na FUNDARTE.

Art. 260 - Para os docentes em exercício na FUNDARTE, o período de férias será de 30 (trinta) dias, concomitantes com as férias escolares, devendo ser fixadas em calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Fundação.

§ 1º - Os docentes que não desempenharam funções em sala de aula durante o período aquisitivo das férias não terão direito ao período de recesso escolar, mas tão-somente aos 30 (trinta) dias de férias.

§ 2º - A diferença entre o número de dias de férias do docente e o número de dias de férias escolares será considerada como recesso escolar, período em que os docentes ficarão à disposição para convocações extraordinárias da Direção Executiva para prestação de serviços de sua área de atuação.

Art. 261 - Para o presente Plano de Carreira, considera-se vencimento básico o fixado para o nível 3 (três), classe A, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 262 - As reposições salariais serão concedidas na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DA CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 263 - Os funcionários administrativos da FUNDARTE são os empregados concursados, exercendo atividades técnico-administrativas, ocupando um dos cargos próprios, mediante comprovação dos pré-requisitos exigidos e desempenhando as funções que lhes são pertinentes.

Art. 264 - A carreira dos funcionários administrativos tem como princípios básicos:

- I - dedicação às atividades pertinentes a cada cargo;
- II - retribuição pecuniária condigna, segundo formação profissional;
- III - atualização constante;
- IV - admissão através de concurso de provas, ou de provas e títulos.

Art. 265 - A carreira dos funcionários administrativos da FUNDARTE compreende categorias/cargos, atribuindo-se pré-requisitos e funções específicas, possibilitando-lhes promoção por tempo de serviço e ascensão no Quadro de Cargos.

Art. 266 - A carreira dos funcionários administrativos da FUNDARTE, compreende 4 (quatro) categorias de habilitação, diferenciando-se cada categoria por níveis de formação.

Art. 267 - Níveis são as linhas de promoção dos funcionários administrativos alcançados pela sua formação profissional e promovem a melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos de formação.

Art. 268 - Os funcionários administrativos da FUNDARTE serão classificados segundo as categorias:

I - Categoria 1: Administrativo Superior: cargo cujo pré-requisito para ingresso é titulação de graduação em curso superior, por instituição de ensino devidamente habilitada. A Categoria 1 terá os seguintes níveis:

Nível 1 - empregado da categoria 1 que preenche pré-requisitos de ingresso.

Nível 2 - empregado da categoria 1, com grau de especialista em curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada.

Nível 3 - empregado da categoria 1, com grau de mestre e/ou doutor, em curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada.

II - Categoria 2: Administrativo Médio: cargo cujo pré-requisito para ingresso é titulação de ensino médio, emitida por instituição de ensino devidamente habilitada. A Categoria 2 terá os seguintes níveis:

Nível 1 - empregado da categoria 2 que preenche pré-requisitos de ingresso.

Nível 2 - empregado da categoria 2, graduado em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada.

Nível 3 - empregado da categoria 2, com grau de especialista em curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível superior, por instituição de ensino superior devidamente habilitada.

III - Categoria 3: Administrativo Intermediário: cargo cujo pré-requisito para ingresso é a titulação de ensino fundamental completo, emitida por instituição de ensino devidamente habilitada. A Categoria 3 terá os seguintes níveis:

Nível 1 - empregado da categoria 3 que preenche os requisitos de ingresso.

Nível 2 - empregado da categoria 3, com ensino médio por instituição de ensino devidamente habilitada.

IV - Categoria 4: Administrativo Básico: cargo cujo pré-requisito para ingresso é a titulação de ensino fundamental incompleto, emitida por instituição de ensino devidamente habilitada. A Categoria 4 terá os seguintes níveis:

Nível 1 - empregado da categoria 4 que preenche os requisitos de ingresso

Nível 2 - empregado da categoria 4, concluinte do ensino fundamental por instituição de ensino devidamente habilitada.

§ 1º - A mudança de nível se dará somente mediante solicitação do empregado com a apresentação de comprovante da respectiva formação.

§ 2º - Para solicitar a mudança de nível o empregado deverá cumprir no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício na FUNDARTE.

§ 3º - A ascensão dos cargos da Categoria 1 se dará somente se o curso for em área afim a da atuação do empregado, na FUNDARTE.

§ 4º - Quando necessário, será constituída uma comissão para avaliar as solicitações de mudanças de nível e as respectivas documentações.

§ 5º - Os vencimentos dos empregados administrativos, obedecerão o nível 1, como vencimento básico do cargo, e os coeficientes de relação entre os níveis ficam assim estabelecidos:

- a) nível 1 - 1,00
- b) nível 2 - 1,20
- c) nível 3 - 1,40

§6º - A Direção Executiva terá 30 (trinta) dias corridos para analisar os documentos protocolados pelos funcionários acerca da mudança de nível e, se for deferido o pedido, independentemente da data que for implementado o aumento salarial no contracheque, o funcionário fará jus ao benefício contado da data do requerimento.

Art. 269 - As classes constituem a linha de promoção dos funcionários administrativos, segundo o tempo de serviço. As classes são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G e H.

Art. 270 - A cada 05 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício em cada classe, o funcionário administrativo da FUNDARTE fará jus a uma promoção de no mínimo 10% (dez por cento), desde que:

I - não apresente faltas injustificadas;

II - não tenha cumprido pena de suspensão;

III - possua, para os cargos das categorias 1 e 2, 100 (cem) horas de atualização e aperfeiçoamento em cursos de formação, seminários, fóruns, congressos, conversas, lives e afins, realizados presencialmente ou em modo remoto (online), devidamente comprovadas por certificados ou atestado expedidos por órgão do sistema educacional, na sua área de atuação na FUNDARTE, podendo integralizar estas horas com até 25 (vinte e cinco) horas em publicações de livro ou artigo em publicações (em papel ou meio eletrônico), devidamente comprovadas.

§ 1º - A interrupção do exercício efetivo do tempo de serviço anula a contagem das horas de atualização e aperfeiçoamento para fins de promoção, devendo recomençar a partir do primeiro dia de efetivo exercício, após a interrupção ocorrida.

§ 2º - Cumpridas as prescrições deste artigo, as promoções dos empregados administrativos, serão concedidas mediante requerimento do interessado acrescido dos comprovantes e vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à concessão.

§ 3º - O empregado interessado deverá ingressar com solicitação de mudança de classe, acompanhada dos comprovantes referidos no *caput* deste artigo. A Direção Executiva terá 30 (trinta) dias corridos para analisar os documentos protocolados pelo funcionário acerca da mudança de classe e, se for deferido o pedido, o funcionário fará jus ao benefício contado da data de concessão pela autoridade competente.

§ 4º - Os empregados que cumprem exercício em cargos da categoria 3 e 4 não necessitarão comprovar o que trata o inciso III deste artigo.

Art. 271 - A retribuição pecuniária por classe terá uma graduação de 10% (dez por cento), sendo considerado básico o nível e a classe em que se encontra no momento.

Art. 272 - O regime normal de trabalho do corpo de funcionários administrativos será de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. As alterações no regime de horas dos empregados do corpo de funcionários administrativos serão feitas somente mediante requerimento do interessado e a concessão estará condicionada à disponibilidade financeira e aos interesses da FUNDARTE.

Art. 273 - Os funcionários administrativos da FUNDARTE farão jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento) por triênio de serviço, calculada sobre o vencimento da classe a que pertence.

Parágrafo único: A concessão será automática e para contagem do tempo serão considerados os dias de efetivo exercício na FUNDARTE.

Art. 274 - Por vencimento básico será considerado o fixado para cada cargo.

DO CORPO DISCENTE

Art. 275 - Por corpo discente entende-se o conjunto de alunos devidamente matriculados na Escola de Artes da FUNDARTE, nos cursos de Educação Formal ou Não Formal, que tenham ingressado via Edital Público de Vagas, ou através da frequência em cursos livres, de educação continuada, conveniados ou não, ou projetos especiais, nas diversas áreas e nos diferentes níveis.

Parágrafo único. Os alunos de atividades ou cursos conveniados poderão ser considerados como participantes do corpo discente da FUNDARTE, com os mesmos direitos e deveres, se a instituição entender pertinente.

Art. 276 - Constituem-se direitos do corpo discente:

- I - receber em igualdade de condições, dentro de sua carga horária prevista, a orientação docente necessária para a realização de suas atividades;
- II - participar de grupos artísticos mantidos pela FUNDARTE, em conformidade com os pré-requisitos estabelecidos para cada grupo;
- III - valer-se dos serviços oferecidos pela FUNDARTE, em conformidade com esse Regimento;
- IV - recorrer, sempre que julgar necessário, aos serviços de orientação, supervisão e coordenação pedagógica, disponibilizados pela FUNDARTE, para solicitar ajuda em dificuldades de ordem prática e didática;
- V - igualdade de tratamento em todas as suas atividades;
- VI - manifestar sua opinião sobre o funcionamento da FUNDARTE.

Art. 277 - Constituem-se deveres do corpo discente:

- I - participar das atividades oferecidas pela FUNDARTE;
- II - preservar o ambiente da FUNDARTE, no tocante à limpeza, à ordem e à conservação do patrimônio;
- III - conduzir-se de forma respeitosa e solidária aos funcionários, professores, colegas e demais pessoas que circulam pela FUNDARTE;
- IV - fazer-se presente nas aulas, bem como em ensaios, apresentações e demais atividades, no horário previsto, com indumentária e materiais solicitados, justificando, através de documento, as faltas ou ausências que tenham ocorrido.

Parágrafo único. A ocorrência de mais de 03 (três) faltas não justificadas no semestre, ocasionará o cancelamento da matrícula, automaticamente.

Art. 278 - É vetado ao corpo discente:

- I - organizar excursões, manifestações ou eventos de qualquer natureza em nome da FUNDARTE sem a prévia autorização da Direção Executiva;
- II - comercializar mercadorias nas dependências da FUNDARTE;
- III - entrar no prédio da FUNDARTE em dias úteis não letivos, feriados ou fora do horário de funcionamento sem prévia autorização;

IV - retirar da FUNDARTE, sem prévia autorização, materiais, equipamentos, ou documentos de qualquer natureza;

V - promover listas ou subscrições com fins financeiros ou econômicos, salvo as autorizadas pela Direção Executiva.

Art. 279 - A FUNDARTE poderá manter, a critério da Direção Executiva, alunos bolsistas para desempenhar diversas funções escolares e artísticas e também aquelas vinculadas ao ensino e à pesquisa.

Art. 280 - Os alunos bolsistas serão:

I - alunos regularmente matriculados nos cursos da FUNDARTE, conveniados ou não;

II - aprovados em processo de seleção interna, através de edital;

III - contratados por tempo determinado, não podendo exceder 06 (seis) meses, podendo ser renovado por 03 (três) vezes de igual período. O período máximo de contratação não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, ainda que ocorrida em cursos diferentes.

IV - remunerados através de uma bolsa de auxílio paga pela FUNDARTE, ou através de agências de fomento à pesquisa.

Art. 281 - Os bolsistas não manterão vínculo empregatício com a FUNDARTE, nem caráter efetivo.

Art. 282 - O edital para o processo de seleção interna de bolsista conterá, no mínimo:

I - prazo de inscrição de no mínimo 10 (dez) dias úteis;

II - especificações do valor mensal da bolsa e carga horária;

III - critérios de avaliação da seleção e da manutenção da bolsa;

IV - prazo e data de contratação;

V - período de realização da seleção.

VI – exigência de idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 283 - É proibido aos empregados da FUNDARTE exercer a função de bolsistas, mesmo sendo alunos regularmente matriculados.

Art. 284 - A comissão de seleção e avaliação de bolsistas será formada por 03 (três) empregados do quadro da FUNDARTE, nas áreas de atuação da bolsa.

Art. 285 - O número de bolsistas, as áreas de atuação, as funções e os períodos das bolsas e as contratações de bolsistas serão determinados pela Direção Executiva, mediante aprovação do Conselho Técnico Deliberativo.

DA ESCOLA DE ARTES - REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

Art. 286 - A FUNDARTE manterá uma Escola de Artes com cursos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro, educação e áreas afins.

Art. 287 - A FUNDARTE poderá oferecer cursos nas modalidades de educação não formal e formal.

Art. 288 - A Escola de Artes da FUNDARTE poderá oferecer cursos de educação não formal, de caráter sistemático, organizados segundo um planejamento geral, regulares ou temporários, nas modalidades de:

- I - Curso Básico de Artes;
- II - Cursos Livres;
- III - Cursos de Formação Continuada.

Art. 289 – O currículo do Curso Básico de Artes está estruturado em módulos, segue programa e planejamento organizados em etapas sequenciais e confere certificado aos alunos concluintes de todos os módulos dos respectivos cursos.

Art. 290 - O Curso Básico de Artes está assim dividido:

- I - Curso Básico de Artes Visuais;
- II - Curso Básico de Dança;
- III - Curso Básico de Música;
- IV - Curso Básico de Teatro

Parágrafo único: As especificidades e organização de cada Curso estão explicitadas em seus respectivos Plano de Ensino e Programa de Curso.

Art. 291 - Cabe à Direção Executiva da FUNDARTE, através do responsável pela área de ensino, manter atualizados e à disposição dos interessados o programa de cada curso do Curso Básico que deverá conter, no mínimo:

- I - proposta político-pedagógica;
- II - disposição e grade curricular de cada etapa;
- III - ementário dos componentes curriculares que constituem cada etapa;
- IV - duração e pré-requisitos;
- V – referências.

Art. 292 - A organização político-pedagógica de cada curso, seu programa e funcionamento deverão ser elaborados e alterados mediante a participação efetiva do corpo docente.

Art. 293 - Os Cursos Livres terão programas próprios aprovados caso a caso, conforme as necessidades específicas e farão jus ao atestado de participação desde que comprovada a frequência mínima exigida.

Parágrafo único. Os participantes dos Cursos Livres não poderão solicitar Enquadramento Socioeconômico.

Art. 294 - Os Cursos de Formação Continuada se caracterizam pelo aperfeiçoamento nas áreas das artes e/ou educação, oferecidos a quem já possui uma formação inicial e fazem jus a atestado ou certificado de participação, desde que comprovada a frequência mínima exigida.

Parágrafo único. Os participantes dos Cursos de Formação Continuada não poderão solicitar Enquadramento Socioeconômico.

Art. 295 - O período letivo será organizado anualmente, no calendário escolar, prevendo a carga horária pertinente a cada componente curricular, conforme o programa dos cursos.

Parágrafo único. A Direção Executiva tem até o último dia útil do mês de novembro de cada ano para levar à aprovação do Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE o calendário escolar da FUNDARTE, do ano subsequente.

Art. 296 - O registro escolar constitui-se das formalidades e assentamentos da trajetória formativa do aluno e será realizado por empregado habilitado, sendo obrigatório no mínimo:

- I - registro das presenças dos alunos;
- II - registro dos conteúdos desenvolvidos pelo professor em cada componente curricular;
- III - registro dos certificados, atestados e outros documentos emitidos.

Art. 297 - A organização e a escrituração escolar constituir-se-ão de: arquivos ativo e passivo, documentação de alunos, boletins estatísticos referentes às matrículas, evasões, cancelamentos, transferências e outros documentos afins.

Art. 298 - Os documentos escolares oficiais deverão ser assinados pela Direção Executiva e, obrigatoriamente, por empregado habilitado.

Art. 299 - Os diários de classe constituem o registro escolar e serão escriturados pelos professores, devendo neles constar:

- I - os dias de aula previstos;
- II - a frequência diária;
- III - o conteúdo desenvolvido nas aulas (no próprio caderno, em anexo ou em ambiente virtual).

Parágrafo único. O acréscimo ou supressão de nomes de alunos serão de responsabilidade da Secretaria, não podendo o professor fazer alterações dessa natureza.

Art. 300 - Os resultados das avaliações deverão ser entregues à Secretaria, pelo professor, até o dia estabelecido no calendário escolar.

Art. 301 - Constitui ato faltoso a não entrega do resultado das avaliações ou o não registro do diário de classe pelo professor, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas no Art.186 deste Regimento.

Art. 302 – Ao aluno que concluir todos os módulos do Curso Básico de Artes ao qual se encontra matriculado, será conferido um Certificado de Conclusão em cerimônia de formatura previamente agendada e de caráter público.

Parágrafo único. Para o aluno que não concluir a totalidade do Curso Básico de Artes, será conferido um atestado referente às etapas cursadas, mediante solicitação do aluno na Secretaria da FUNDARTE.

Art. 303 - A matrícula para os cursos da FUNDARTE é regida por edital próprio no qual deve constar, no mínimo:

- I - período de inscrição;
- II - critérios de seleção;
- III - número de vagas;
- IV - cursos oferecidos;
- V - prazos de matrícula e cancelamentos.

Art. 304 - Os cursos da FUNDARTE terão valores estabelecidos em Resolução do Conselho Técnico Deliberativo.

§ 1º - Devem estar explícitos no Edital de Vagas, os critérios e mecanismos para Enquadramento Socioeconômico.

§ 2º - O Enquadramento Socioeconômico deve garantir o pagamento do curso em conformidade com a renda familiar do aluno.

§ 3º - O Enquadramento Socioeconômico será solicitado por escrito em requerimento próprio e constituirá abertura de processo interno.

Art. 305 - A matrícula poderá ser cancelada pelo aluno ou pela FUNDARTE no decorrer do ano letivo, nos termos Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos da FUNDARTE, aprovado pela Resolução nº 1.402, de 02 de agosto de 2017, do Conselho Técnico Deliberativo.

DA EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 306 - A FUNDARTE poderá oferecer cursos na modalidade de educação formal, conforme demanda e interesse, conveniados ou não, com instituições de ensino credenciadas, em nível de:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio, Profissional e Técnico;
- IV - Ensino Superior.

Art. 307 - A FUNDARTE poderá oferecer cursos de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* conforme demanda e interesse, conveniados ou não com instituições de ensino superior credenciadas.

DOS EVENTOS E GRUPOS ARTÍSTICOS

Art. 308 - A FUNDARTE poderá promover eventos artísticos, convidando artistas e/ou grupos artísticos, nas diferentes áreas para realizarem e/ou apresentarem seus trabalhos.

Art. 309 - A FUNDARTE manterá grupos de produção artística, nas diferentes áreas, com a participação de professores, alunos e convidados.

Art. 310 - Os grupos artísticos da FUNDARTE visarão a oportunidade da prática artística em conjunto, a troca de experiências, o intercâmbio cultural e se formarão a partir do interesse dos professores, alunos e instituição, com a autorização da Direção Executiva.

Art. 311 - A participação de alunos em grupos artísticos da FUNDARTE consiste em atividade educativa inerente a cada curso.

Art. 312 - Os alunos participantes deverão estar matriculados em cursos da Escola de Artes da FUNDARTE ou de conveniados ou parceiros.

§ 1º - em casos excepcionais, com a autorização da Direção Executiva, poderão ser admitidos ex-alunos e convidados, na modalidade Integrante Sem Vínculo com a FUNDARTE (ISV).

§ 2º - Integrante Sem Vínculo (ISV) é todo participante regular das atividades dos Grupos Artísticos da FUNDARTE que não tem vínculo como aluno efetivo, não tem vínculo empregatício de nenhuma espécie, mas que tem o mesmo comprometimento com a instituição, como se aluno fosse.

Art. 313 - A coordenação de grupo artístico da FUNDARTE estará a cargo de um professor da FUNDARTE, devidamente habilitado e designado pela Direção Executiva. O exercício de coordenação de grupo artístico não tem caráter efetivo. Portaria da Direção Executiva irá nomear o coordenador do grupo, bem como disponibilizar carga horária suficiente para realização dos trabalhos.

Art. 314 - É de responsabilidade do coordenador de grupo artístico, o planejamento e execução de todas as atividades como eventos, espetáculos e viagens do grupo, sendo inerente seu acompanhamento pessoal.

Art. 315 - Cada grupo artístico terá fixado por Portaria da Direção seu nome, coordenador, atividade principal e meta mínima anual de apresentações.

Art. 316 - As viagens e eventos produzidos e/ou promovidos por cada grupo devem ter seu planejamento previamente aprovado pela Direção Executiva.

Art. 317 - A FUNDARTE poderá cobrar taxas para a apresentação de seus grupos em eventos promovidos por outras instituições.

§ 1º - Os alunos integrantes dos grupos artísticos da FUNDARTE não serão remunerados pela sua participação nos respectivos grupos, exceto em casos de projetos especiais que tenham previsão para este fim.

§ 2º - Fica assegurado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos decorrentes de apresentações do grupo, para investimento e custeio do próprio grupo.

§ 3º - É proibida a arrecadação de recursos financeiros, diretamente, pelos integrantes do grupo.

Art. 318 - São atividades inerentes ao coordenador de grupo artístico da FUNDARTE:

- I - organizar e escolher o repertório e as atividades do grupo;
- II - ser o condutor de todas as atividades do grupo;
- III - manter intercâmbio com as instâncias administrativas e pedagógicas da FUNDARTE;
- IV - marcar e cancelar ensaios, bem como, providenciar e/ou requisitar materiais e infraestrutura;
- V - organizar roteiros de viagens, programar eventos, estruturar o trabalho prático e agendar atividades;
- VI - acompanhar o grupo em todas as suas atividades;
- VII - encaminhar à Direção Executiva o Planejamento Anual do Grupo até o final do mês de março e o Relatório de Atividades até o final de dezembro.

Art. 319- São deveres dos alunos e/ou integrantes dos grupos:

- I - comparecer aos ensaios, eventos e atividades do grupo;
- II - ter assiduidade e pontualidade;
- III - providenciar e cuidar de materiais, figurinos, instrumentos e cenografia do grupo.

DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 320 - A FUNDARTE terá um Núcleo de Pesquisa com o propósito de incentivar a pesquisa e a documentação de trabalhos realizados, com vistas à produção de conhecimento e melhoria da qualidade de ensino.

Art. 321 - Constituem atividades de pesquisa da FUNDARTE as que visam a produção de saberes científicos, pedagógicos, os relacionados à *performance* e demais atividades de arte, educação e cultura nas áreas integrantes da Instituição.

Art. 322 - As atividades do Núcleo de Pesquisa serão coordenadas por Professor Titular do quadro de docentes da FUNDARTE ou, na falta deste, por Professor Adjunto, designado por Portaria da Direção Executiva.

Art. 333 - Poderão participar das atividades de pesquisa da FUNDARTE os docentes do quadro de empregados da FUNDARTE, funcionários, alunos devidamente matriculados em cursos na FUNDARTE, ou outros participantes convidados, previstos ou não em convênios e parcerias.

Art. 324 - A produção das atividades de pesquisa da FUNDARTE deverá ser divulgada, ao menos, uma vez a cada ano, em eventos da área, aulas abertas, espetáculos-demonstrações ou através de publicações em periódicos ou livros.

Art. 325 - Caberá ao coordenador do Núcleo de Pesquisa, a requisição de auxílio e recursos junto às agências de fomento.

Art. 326 - As atividades de pesquisa da FUNDARTE, bem como, os grupos que se formarem, terão seu nome, designação de coordenador e objetivos fixados em Portaria pela Direção Executiva.

DOS PROCESSOS INTERNOS

Art. 327 - Constituem processos internos os documentos devidamente numerados em ordem cronológica que instruem os atos e fatos administrativos da FUNDARTE.

Art. 328 - Todos os requerimentos protocolados por empregados ou usuários da FUNDARTE configuram em documentos suficientes para a abertura de processo interno.

Art. 329 - A abertura, registro, controle e acompanhamento dos processos internos estarão a cargo de um empregado designado pela Direção Executiva.

Art. 330 - O trâmite dos processos internos da FUNDARTE seguirá a legislação pertinente a cada caso e procurará juntar o maior número possível de documentos para cada fato.

Art. 331 - Todos os trâmites que envolvem editais, dispensa de receitas, promoção de empregados, licenças de empregados, regime disciplinar, atos lesivos ao patrimônio da FUNDARTE e fatos financeiros e/ou administrativos passíveis de justificativa devem ser juntados em processo interno.

Art. 332 - Os processos internos abrem com a designação de um número ordenado de forma crescente, respeitando-se a ordem cronológica, e findam com o pedido de arquivamento do empregado requerente da abertura.

Parágrafo único. Entre a abertura e o encerramento os processos internos tramitarão tanto quanto necessário ao bom entendimento da matéria que instruem, juntando-se os pareceres cabíveis dos envolvidos.

DO ÓRGÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO EDUCATIVA E MÍDIAS DIGITAIS

Art. 333 - O Órgão de Rádio, Televisão Educativa e Mídias Digitais da FUNDARTE se propõe, sem finalidade lucrativa, a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 334 - No desempenho de seus objetivos, ao Órgão de Rádio, Televisão Educativa e Mídias Digitais compete divulgar programas, eventos e informativos educativos, científicos, culturais e esportivos de interesse público e comunitário.

Art. 335 - O Órgão de Rádio, Televisão Educativa e Mídias Digitais é administrado por:

- I - Coordenação.
- II - Conselho de Programação.

Art. 336 - Como órgão Executivo, a Coordenadoria compõe-se:

- I - Do Coordenador.

§ 1º - O Coordenador será nomeado pela Direção Executiva da FUNDARTE, ouvido previamente o Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE.

§ 2º - A nomeação de que trata o parágrafo anterior deverá recair em pessoa idônea e com qualificação compatível, em nível superior para o cargo em áreas afins.

Art. 337 - Compete à Coordenação:

- I - traçar as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades do Órgão;
- II - elaborar os planos de trabalho e zelar pela sua execução;
- III - propor o Planejamento anual do Órgão à Direção Executiva da FUNDARTE;

Art. 338 - Como órgão deliberativo de programação das emissoras mantidas pela FUNDARTE, o Conselho de Programação, nomeado pela Direção Executiva, não será remunerado e compõe-se de um representante de órgãos, instituições e entidades abaixo:

- I – Do Órgão de Rádio, Televisão Educativa e Mídias Digitais;
- II – Da FUNDARTE;
- III - Do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Da comunidade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Programação será eleito por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 339 - Os integrantes do Conselho de Programação são indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 340 - Ao Conselho de Programação compete:

- I - aprovar a programação a ser inserida diariamente, observando as diretrizes formuladas pelo Ministério da Educação e Desporto;
- II - submeter ao Coordenador do Órgão propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio de programações;
- III - aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

Art. 341 - O Conselho de Programação se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO E EM EVENTOS ARTÍSTICOS E/OU CIENTÍFICOS

Art. 342 - O Programa de Auxílio à Participação em Eventos de Capacitação e Aperfeiçoamento e em Eventos Artísticos e/ou Científicos concederá auxílio financeiro aos empregados da FUNDARTE para participação em cursos de atualização, eventos nacionais e internacionais de caráter científico ou artísticos, tais como simpósios, congressos, seminários, cursos, workshops, oficinas e similares.

Art. 343 - Os auxílios referentes a este Programa serão concedidos sob forma de passagens terrestres ou aéreas, adquiridas pela FUNDARTE, em nome do empregado, de forma intransferível, auxílio financeiro para custear inscrições, despesas de hospedagem e alimentação tendo como objetivo único a participação em evento citados no art. 342.

§ 1º - Todo auxílio concedido será realizado, preferencialmente, por meio de pagamento direto ao fornecedor. Quando da impossibilidade do pagamento ser realizado diretamente ao fornecedor, o empregado beneficiado deverá apresentar justificativa e comprovar essa impossibilidade.

§ 2º - Excluem-se das hipóteses do parágrafo anterior, as passagens aéreas e terrestres adquiridas para os fins deste Programa, que serão reservadas e adquiridas exclusivamente pela FUNDARTE, em classe econômica e não envolverão traslado e demais despesas extras.

Art. 344 - Os auxílios concedidos aos empregados servirão exclusivamente para participação em evento de capacitação e aperfeiçoamento que envolva a participação do empregado, preferencialmente por empregados do quadro técnico-administrativo, com tempo de serviço na FUNDARTE, superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Não poderão ser atendidos por este Programa, auxílios à participação em eventos e/ou cursos de formação que impliquem na mudança de nível do empregado.

Art. 345 - Os pedidos de auxílio para este programa serão solicitados à Direção Executiva da FUNDARTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que encaminhará à Comissão de Análise das Solicitações – CAS - que após análise, emitirá parecer por escrito.

Art. 346 - Não serão concedidos mais do que 02 (dois) auxílios por ano para o mesmo empregado.

Art. 347 - São condições para solicitação de auxílio a este programa:

- I - Ser empregado da FUNDARTE;
- II - não possuir faltas injustificadas nos últimos 06 (seis) meses;
- III - ser empregado efetivo da FUNDARTE a mais de 06 (seis) meses.

Art. 348 - Os pedidos de auxílio a este Programa devem ser encaminhados através de processo interno juntando-se a programação do evento.

Art. 349 - A Direção Executiva da FUNDARTE destinará recursos para este fim no orçamento anual, avaliará os pedidos mediante a análise da Comissão de Análise de Solicitações (CAS) e os recursos disponíveis.

Art. 350 - Os empregados beneficiados com auxílios deste programa deverão comprovar participação no evento, através de relatório documentado ou documento comprobatório.

Art. 351 - Os pedidos de auxílio a este Programa não implicam na isenção de pedido de licença respectiva.

Art. 352 - Os casos omissos deste Programa serão resolvidos pela Direção Executiva da FUNDARTE.

DA EDITORA DA FUNDARTE

Art. 353 - A Editora da FUNDARTE tem como finalidade principal editar obras de natureza acadêmica, educativa, artística e cultural, de apoio e divulgação ao ensino e as atividades da FUNDARTE.

Art. 354 - São atribuições da Editora da FUNDARTE:

I - promover a edição de obras de valor artístico, cultural, científico e técnico:

- a) da produção interna da FUNDARTE, seguindo critérios editoriais, incluindo periódicos e não periódicos;
- b) da produção externa da FUNDARTE de interesse da comunidade.

II - manter e ampliar a edição dos materiais produzidos na FUNDARTE:

- a) Revista da FUNDARTE;
- b) anais dos eventos da FUNDARTE;
- c) catálogos das exposições de arte;
- d) cadernos pedagógicos;
- e) livros.

Art. 355 - Integram a Editora da FUNDARTE:

I - A equipe diretiva da FUNDARTE com a atribuição de supervisionar as ações da Editora;

II - A coordenação da Editora da FUNDARTE com a atribuição de planejar e executar as ações da Editora;

III - Comissão Editorial com a atribuição de analisar e estabelecer critérios para seleção das ações da Editora e de seus produtos;

IV - Conselho Consultivo com a atribuição de dar pareceres sobre os artigos submetidos à Revista da FUNDARTE e ações da Editora.

§1º - A Direção Executiva da FUNDARTE nomeará, por portaria, o Coordenador da Editora, a Comissão Editorial e o Conselho Consultivo.

§2º - As publicações da Editora da FUNDARTE serão através de recursos eletrônicos (OJS/SEER) ou impressos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 356 - É competência da administração da FUNDARTE e caberá a Direção Executiva promover a participação em todas as instâncias possíveis, ouvindo os empregados, permitindo mecanismos de comunicação e troca, como reuniões, jornadas de estudo e seminários, para uma gestão compartilhada.

Art. 357 - O acesso de ex-alunos da FUNDARTE às dependências da instituição bem como o uso do espaço físico, materiais, equipamentos e laboratórios, deverá ser solicitado através de memorando e estudado caso a caso.

Art. 358 - A Direção Executiva da FUNDARTE poderá firmar convênios e acordos de participação conjunta com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FUNDARTE, para coparticipar de eventos e projetos de interesse da FUNDARTE.

Art. 359 - A Direção Executiva da FUNDARTE tem prazo até o fim do exercício seguinte a data de aprovação deste Regimento, para implantar as modificações e atos decorrentes desta normatização.

Art. 360 - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico Deliberativo da FUNDARTE.

Art. 361 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 362 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 03 de maio de 2023.

Terezinha Vânia Chassot Angeli
Presidente do Conselho Técnico Deliberativo
FUNDARTE
ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E INTELLECTUAL Quinquênio dos docentes - Artigo 249 do Regimento Interno da FUNDARTE

	CATEGORIAS (DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE)	PONTUAÇÃO C/H	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA POR CATEGORIA
	PRODUÇÃO ARTÍSTICA - TODAS AS ÁREAS		
1	Produção de eventos culturais	15h	45h

	(espetáculo, concerto, filme, disco, exposição, projeto artístico, projeto educativo e afins)		
2	Premiação individual recebida por atuação artística, educacional ou intelectual a nível estadual	+ 10h, além das horas já atribuídas à produção em questão	30h
3	Premiação individual recebida por atuação artística, educacional ou intelectual a nível nacional	+ 15h, além das horas já atribuídas à produção em questão	45h
4	Premiação individual recebida por atuação artística, educacional ou intelectual a nível internacional	+ 20h, além das horas já atribuídas à produção em questão	50h
5	Participação em produção artística premiada a nível estadual (espetáculo, concerto, filme, disco, exposição, projeto artístico, projeto educativo e afins)	+10h além das horas já atribuídas à produção em questão	30h
6	Participação em produção artística premiada a nível nacional (espetáculo, concerto, filme, disco, exposição, projeto artístico, projeto educativo e afins)	+15h, além das horas já atribuídas à produção em questão	45h
7	Participação em produção artística premiada a nível internacional (espetáculo, concerto, filme, disco, exposição, projeto artístico, projeto educativo e afins)	+ 20h, além das horas já atribuídas à produção em questão	50h
PRODUÇÃO INTELECTUAL - TODAS AS ÁREAS			
8	Publicação de livro	25h	50h
9	Organização de livro	10h	30h
10	Publicação de capítulo de livro	15h	45h
11	Publicação de editorial, prefácio ou posfácio	5h	15h
12	Texto publicado em jornais e revistas	5h	15h
13	Artigo completo publicado em periódico (em papel ou meio eletrônico: revistas científicas, anais de eventos, etc)	10h	30h
14	Ensaio ou relato de experiência completo publicado em periódico (em papel ou meio eletrônico: revistas científicas, anais de eventos, etc)	8h	24h
15	Desenvolvimento de material didático ou instrucional nas áreas	10h	30h

	de Artes e/ou Educação		
16	Participação como palestrante em Conversas ou Mesas de eventos da área de Artes e/ou Educação	15h	45h
17	Participação como mediador/a em Conversas ou Mesas de eventos da área de Artes e/ou Educação	10h	30h
18	Curso / workshop ministrado	Carga horária apresentada no certificado, ou se não especificado, 4h	50h
19	Participação em comissões científicas e comissões de avaliação de projetos	15h	45h
20	Participação como professor/a avaliador/a em banca de trabalho de conclusão de curso acadêmico	15h	45h
21	Apresentação de trabalhos (pesquisa concluída ou em andamento, relato de experiência, pôster) em eventos acadêmicos de ensino	8h	24h
ARTES VISUAIS			
22	Exposição artística individual com produção artística	15h	45h
23	Participação em exposição artística coletiva (ou em coletivo de artistas) com produção artística	10h	30h
24	Curadoria de exposição	15h	45h
25	Montagem de exposição	5h	15h
26	Criação de iluminação de exposição	5h	15h
27	Produção de design gráfico para exposição	5h	15h
28	Atuação em grupo ou projeto artístico e/ou educativo (produção, ensino, mediação cultural, história, teoria e/ou crítica)	10h	30h
29	Coordenação de grupo ou projeto artístico e/ou educativo (produção, ensino, mediação cultural, história, teoria e/ou crítica)	10h	30h
DANÇA E TEATRO			
30	Atuação como Performer Criador/a em produção artística (espetáculo, filme e afins)	25h	50h
31	Atuação como Bailarina/Bailarino em produção artística (espetáculo, filme e afins)	20h	50h

32	Atuação como Atriz/Ator em produção artística (espetáculo, filme e afins)	20h	50h
33	Atuação como Diretora/Diretor em produção artística (espetáculo, filme e afins)	20h	50h
34	Atuação como Coreógrafa/Coreógrafo em produção artística (espetáculo, filme e afins)	20h	50h
35	Atuação como Ensaiadora/Ensaiador em produção artística (espetáculo, filme e afins)	15h	45h
36	Atuação como Assistente de direção em produção artística (espetáculo, filme e afins)	15h	45h
37	Atuação como Produtora/Produtor em produção artística (espetáculo, filme e afins)	15h	45h
38	Atuação como Dramaturga/Dramaturgo em produção artística (espetáculo, filme e afins)	10h	30h
39	Concepção/criação de luz em produção artística (espetáculo, filme e afins)	10h	30h
40	Atuação como Iluminadora/Iluminador em produção artística (espetáculo, filme e afins)	5h	15h
41	Atuação como Orientadora de cena/Orientador de Cena em produção artística (espetáculo, filme e afins)	5h	15h
42	Atuação como Preparadora Corporal e/ou Vocal em produção artística (espetáculo, filme e afins)	10h	30h
43	Direção de arte em produção artística (espetáculo, filme e afins)	10h	30h
44	Criação de figurino em produção artística (espetáculo, filme e afins)	5h	15h
45	Criação de cenário em produção artística (espetáculo, filme e afins)	5h	15h
46	Criação de trilha sonora original em produção artística (espetáculo, filme e afins)	10h	30h
47	Trilha sonora pesquisada em produção artística (espetáculo, filme e afins)	5h	15h
48	Contra-regragem em produção	5h	15h

	artística (espetáculo, filme e afins)		
49	Participação em Cinema (longa-metragem e série de grande abrangência)	+ 5h, além das horas já atribuídas à produção em questão	15h
50	Participação em Cinema (série de pequena abrangência e curtas)	+ 2h, além das horas já atribuídas à produção em questão	6h
MÚSICA			
51	Atuação como músico / musicista em gravação em CD, DVD, videoclip, faixa musical em mídia digital, trilha sonora, trilha para filme e afins	20h	50h
52	Atuação como compositor/a em gravação em CD, DVD, videoclip, faixa musical em mídia digital, trilha sonora, trilha para filme e afins	15h	45h
53	Atuação como produtor/a em gravação em CD, DVD, videoclip, faixa musical em mídia digital, trilha sonora, trilha para filme e afins	10h	30h
54	Atuação como músico/ musicista em apresentações (espetáculos, concertos, saraus, recitais e afins)	15h	45h
55	Atuação como músico/musicista solista em apresentações (espetáculos, concertos, saraus, recitais e afins)	20h	50h
56	Estreia de peça musical	5h	15h
57	Composição e/ou arranjo musical, que tenham sido publicados	10h	30h

Observação 1: Podem ser acumuladas **até 03** (três) atuações distintas em cada produção artística (por exemplo, pode ter-se atuado como atriz, iluminadora e pesquisadora de trilha sonora em uma mesma produção artística/espetáculo).

Observação 2: Como um padrão da pontuação máxima permitida por categoria, multiplica-se em 3 (três) vezes o número de horas indicado na mesma, exceto os itens que multiplicados, excedam 50h (estes serão multiplicados em 2 vezes). Este critério foi criado para diversificar as atividades contabilizadas para o quinquênio em pelo menos duas categorias (50h + 50h = 100h).